

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0307573-49.2015.8.24.0033

Evento 166

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:
16/08/2023 17:13:13

Usuário:
AVST4767 - ANA VERA SGANZERLA TRUCCOLO - MAGISTRADO

Processo:
0307573-49.2015.8.24.0033/SC

Sequência Evento:
166

Autor:
ANGELINO & CORREA LTDA

Prazo:
15 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
29/08/2023 00:00:00

Data Final:
12/09/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
MARIA LUIZA CORREA

Evento 167

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___VISTA_AO_MP_PARA_PARECER

Data:
25/08/2023 16:08:19

Usuário:
RITABCRAVO - RITA BARSANETI CRAVO - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:
0307573-49.2015.8.24.0033/SC

Sequência Evento:
167

Mp:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Prazo:
15 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
30/08/2023 00:00:00

Data Final:
13/09/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

Evento 168

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__166

Data:

26/08/2023 23:59:59

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0307573-49.2015.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

168

Evento 169

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__167

Data:

29/08/2023 08:22:55

Usuário:

WS-MPSIG - WS-MPSIG - USUARIO DE INTEGRACAO - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

Processo:

0307573-49.2015.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

169

Evento 170

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___167

Data:

29/08/2023 08:23:20

Usuário:

MPSC - MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA - PROCURADOR

Processo:

0307573-49.2015.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

170

Autos n. 0307573-49.2015.8.24.0033

SIG n.08.2015.00265326-3

MMª. Juíza,

Trata-se de pedido de autofalência proposto por **Angelino & Correa Ltda ME**, representada por **Ricardo Correa**.

Decretada a falência da empresa (evento 23), e nomeado o Administrador Judicial (evento 73 e 74), auxiliar este que solicitou documentos complementares da falida, que, porém, permaneceu inerte, não apresentando documentos necessários para os trabalhos e conclusões daquele administrador.

Assim, o Administrador Judicial entendeu necessária a remessa ao Ministério Público para apuração de crime falimentar, na forma do art. 168, §1º, da Lei n. 11.101/2005 (evento 162).

Assim, em atenção ao parecer do Administrador Judicial, **este Órgão Ministerial informa que requisitou à Autoridade Policial a instauração do devido Inquérito Policial**, sendo que já extraímos e remetemos as cópias necessárias para que a autoridade policial apure as circunstâncias, a autoria e a materialidade do crime falimentar, em tese, perpetrado por **Ricardo Correa**, caracterizado pela ocultação de documentos, sem prejuízo de outros que se verificarem.

Itajaí, 29 de agosto de 2023.

[assinado digitalmente]

MILANI MAURILIO BENTO
Promotor de Justiça

Evento 171

Evento:

PETICAO

Data:

29/08/2023 08:25:54

Usuário:

MPSC - MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA - PROCURADOR

Processo:

0307573-49.2015.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

171

Ofício n. 0157/2023/09PJ/ITJ

Itajaí, 29 de agosto de 2023

À Sua Excelência o Senhor
MÁRCIO LUIZ COLLATO
Delegado Regional de Polícia Itajaí - SC

Assunto: Requisita instauração de Inquérito Policial
Referência: Falência - autos n. 0307573-49.2015.8.24.0033

Excelentíssimo Delegado,

Cumprimentando-o cordialmente, com fundamento no art. 129, VIII, da CRFB/88 e no art. 5º, II, do Código de Processo Penal, bem como verificado nos autos da Ação de Falência n. 0307573-49.2015.8.24.0033, **REQUISITO** a Vossa Excelência a instauração de Inquérito Policial a fim de apurar as circunstâncias, a autoria e a materialidade do crime falimentar, em tese, perpetrado por **Ricardo Correa**, caracterizado pela ocultação de documentos, sem prejuízo de outros que se verificarem.

Sugere-se como diligências iniciais, a obtenção de informações e esclarecimentos do Administrador Judicial, a fim de especificar quais os documentos sonegados ou ocultados, sua natureza jurídica, bem como a utilidade/finalidade para o processo de falência, a tomada de depoimentos de eventuais gerentes, empregados e contadores (que se verificarem) da **Massa Falida de Angelino & Correa Lda Me**, e, por fim, interrogatório dos sócios empresários da falida (no caso de pluralidade), inclusive de **Ricardo Correa**.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]
MILANI MAURILIO BENTO
Promotor de Justiça

Evento 172

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:

30/08/2023 14:15:46

Usuário:

RITABCRAVO - RITA BARSANETI CRAVO - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0307573-49.2015.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

172

Evento 173

Evento:

DESPACHO

Data:

11/09/2023 17:47:43

Usuário:

AVST4767 - ANA VERA SGANZERLA TRUCCOLO - MAGISTRADO

Processo:

0307573-49.2015.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

173



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
4ª Vara Cível da Comarca de Itajaí

Rua Uruguai, 222 - Bairro: Centro - CEP: 88302-900 - Fone: (47)3261-9388 - Email: itajai.civel4@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0307573-49.2015.8.24.0033/SC

AUTOR: ANGELINO & CORREA LTDA (REPRESENTADO)

REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR: RICARDO CORREA (REPRESENTANTE)

DESPACHO/DECISÃO

1. Declaro habilitado o crédito de Vibermania Organização de Eventos Musicais Ltda. ME, conforme certidão do Evento 118, OUT10.

Intimem-se.

2. Publique-se o edital previsto no art. 114-A, da Lei 11.105/2005, comunicando aos possíveis credores e interessados sobre a possibilidade de promoverem o andamento da presente falência.

Documento eletrônico assinado por **ANA VERA SGANZERLA TRUCCOLO, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310048604657v2** e do código CRC **0345bf17**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANA VERA SGANZERLA TRUCCOLO

Data e Hora: 11/9/2023, às 17:47:43

0307573-49.2015.8.24.0033

310048604657 .V2

Evento 174

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:
11/09/2023 17:47:45

Usuário:
AVST4767 - ANA VERA SGANZERLA TRUCOLO - MAGISTRADO

Processo:
0307573-49.2015.8.24.0033/SC

Sequência Evento:
174

Autor:
ANGELINO & CORREA LTDA

Prazo:
15 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
13/09/2023 00:00:00

Data Final:
27/09/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
MARIA LUIZA CORREA

Evento 175

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__174

Data:

12/09/2023 15:32:01

Usuário:

SC041927 - MARIA LUIZA CORREA - ADVOGADO

Processo:

0307573-49.2015.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

175

Evento 176

Evento:

PETICAO___REFER___AOS_EVENTOS___166_E_174

Data:

12/09/2023 15:32:01

Usuário:

SC041927 - MARIA LUIZA CORREA - ADVOGADO

Processo:

0307573-49.2015.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

176

AO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ/SC
Autos nº. 0307573-49.2015.8.24.0033



Telefone para acordo
(47) 3346-7241

ANGELINO E CORREA LTDA ME, representado por **RICARDO CORRÊA**, já qualificado nos autos, vem à presença de Vossa Excelência, por seus advogados *in fine* assinados, expor o que segue e ao final requerer:

1. Consoante se verifica no despacho do ev. **173**, não se fez inerte o representante da empresa Ricardo Corrêa, em evento 149 veio aos autos solicitar dilação de prazo para solicitar ao seu contador tais documentos, o que restou inexitosa, tal busca, pois seu contador nada mais tinha em suas mãos a não ser os documentos já anexados a inicial e não sabendo explicar tais numerários que nunca existiram.

2. Assim, vem novamente juntar aos autos os documentos já acostados anteriormente, visto que são os únicos documentos fornecidos pelo seu contador.

Termos em que, pede e espera deferimento.

MARIA LUIZA
CORREA

Assinado de forma digital por
MARIA LUIZA CORREA
Dados: 2023.09.12 15:28:00 -03'00'

Itajaí/SC, 12 de setembro de 2023.

CORRÊA E FELSKY ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB/SC 4172/2018

Maria Luíza Corrêa

OAB/SC 41.927

André de Figueiredo Garcia

OAB/SC 52.049

Larissa Felsky

OAB/SC 29.999

Anne Mayara Branco

OAB/SC 53.638

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ: 08.381.366/0001-60

FOLHA: 53

PERÍODO: ABRIL / 2014

Dia	Documento Fiscais			Valor	Valor	Valor	Observação
	Espécie	Série	Números	Contábil	ISS	IR	
Não há movimento de Serviços neste período...							

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ : 08.381.366/0001-60

FOLHA : 54

PERÍODO : MAIO / 2014

Dia	Documento Fiscais			Valor	Valor	Valor	Observação
	Espécie	Série	Números	Contábil	ISS	IR	

Não há movimento de Serviços neste período...

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ : 08.381.366/0001-60

FOLHA : 55

PERÍODO : JUNHO / 2014

Dia	Documento Fiscais			Valor	Valor	Valor	Observação
	Espécie	Série	Números	Contábil	ISS	IR	
Não há movimento de Serviços neste período...							

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ : 08.381.366/0001-60

FOLHA : 56

PERÍODO : JULHO / 2014

Dia	Documento Fiscais			Valor	Valor	Valor	Observação
	Espécie	Série	Números	Contábil	ISS	IR	
Não há movimento de Serviços neste período...							

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ : 08.381.366/0001-60

FOLHA : 57

PERÍODO : AGOSTO / 2014

Dia	Documento Fiscais			Valor	Valor	Valor	Observação
	Espécie	Série	Números	Contábil	ISS	IR	
Não há movimento de Serviços neste período...							

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC EST.: 256.455.678

CNPJ : 08.381.366/0001-60

FOLHA : 58

PERÍODO : SETEMBRO / 2014

Dia	Documento Fiscais			Valor	Valor	Valor	Observação
	Espécie	Série	Números	Contábil	ISS	IR	
Não há movimento de Serviços neste período...							

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ : 08.381.366/0001-60

FOLHA : 59

PERIODO : OUTUBRO / 2014

Dia	Documento Fiscais			Valor	Valor	Valor	Observação
	Espécie	Série	Números	Contábil	ISS	IR	

Não há movimento de Serviços neste período...

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ 08.381.366/0001-60

FOLHA : 60

PERÍODO : NOVEMBRO / 2014

Dia	Documento Fiscais			Valor	Valor	Valor	Observação
	Espécie	Série	Números	Contábil	ISS	IR	
Não há movimento de Serviços neste período...							

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ : 08.381.365/0001-60

FOLHA : 61

PERÍODO : DEZEMBRO / 2014

Dia	Documento Fiscais			Valor	Valor	Valor	Observação
	Espécie	Série	Números	Contábil	ISS	IR	
Não há movimento de Serviços neste período...							

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ: 08.381.366/0001-60

FOLHA: 02

PERÍODO: JANEIRO / 2015

Dia	Documento Fiscais			Valor	Valor	Valor	Observação
	Espécie	Série	Números	Contábil	ISS	IR	
Não há movimento de Serviços neste período...							

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ : 08.381.356/0001-60

FOLHA : 63

PERÍODO : FEVEREIRO / 2015

Dia	Documento Fiscais			Valor	Valor	Valor	Observação
	Espécie	Série	Números	Contábil	ISS	IR	
Não há movimento de Serviços neste período...							

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ : 08.381.366/0001-60

FOLHA : 64

PERÍODO : MARÇO / 2015

Dia	Documento Fiscais			Valor	Valor	Valor	Observação
	Espécie	Série	Números	Contábil	ISS	IR	
Não há movimento de Serviços neste período...							

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ : 08.381.366/0001-60

FOLHA : 65

PERÍODO : ABRIL / 2015

Dia	Documento Fiscais			Valor	Valor	Valor	Observação
	Espécie	Série	Números	Contábil	ISS	IR	
Não há movimento de Serviços neste período...							

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ : 08.381.366/0001-60

FOLHA : 66

PERÍODO : MAIO / 2015

Dia	Documento Fiscais			Valor	Valor	Valor	Observação
	Espécie	Série	Números	Contábil	ISS	IR	
Não há movimento de Serviços neste período....							

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ : 08.381.366/0001-60

FOLHA : 67

PERÍODO : JUNHO / 2015

Dia	Documento Fiscais			Valor	Valor	Valor	Observação
	Espécie	Série	Números	Contábil	ISS	IR	
Não há movimento de Serviços neste período...							

REGISTRO DE SERVIÇOS

Número de Ordem 001

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este livro 014 folhas numeradas por
processamento de dados do nº 001 ao 014 e
serviu para o lançamento das operações próprias do
estabelecimento do contribuinte abaixo identificado:

Nome: ANGELINO & CORREA LTDA ME

Endereço: Rua JACO MOLERI 64

Bairro: CENTRO

Cep: 88301-370

Complemento: SALA 01

Município: ITAJAI

UF: SC

I.E.: 256.455.678

I.M.: 294085

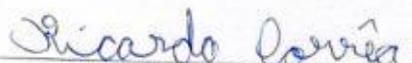
CNPJ: 08.381.366/0001-60

Registrado Junta Comercial sob. nro. 42203836299 em 06/11/2007

Período de Escrituração: 01/01/2010 até 30/06/2015

Carimbo do Órgão

ITAJAI, 30 de Junho de 2015



ANGELINO & CORRÊA LTDA ME

RICARDO CORRÊA

Função - Acionista Pessoa Física Domiciliado no Brasil

CPF - 040.642.649-08



LUIZ CARLOS MARCHIORI

CONTADOR

CRC - 1.SC-011273/O-3

CPF - 251.374.419-83

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ : 08.381.366/0001-60

FOLHA : 37

PERÍODO : DEZEMBRO / 2012

Dia	Documento Fiscais			Valor	Valor	Valor	Observação
	Espécie	Série	Números	Contábil	ISS	IR	
Não há movimento de Serviços neste período...							

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC EST.: 256.455.678

CNPJ : 08.381.366/0001-60

FOLHA : 38

PERÍODO : JANEIRO / 2013

Dia	Documento Fiscais			Valor	Valor	Valor	Observação
	Espécie	Série	Números	Contábil	ISS	IR	
Não há movimento de Serviços neste período...							

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ : 08.361.366/0001-60

FOLHA : 39

PERÍODO : FEVEREIRO / 2013

Dia	Documento Fiscais			Valor	Valor	Valor	Observação
	Espécie	Série	Números	Contábil	ISS	IR	
Não há movimento de Serviços neste período...							

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST. 256.455.678

CNPJ : 08.381.366/0001-00

FOLHA : 40

PERÍODO : MARÇO / 2013

Dia	Documento Fiscais			Valor	Valor	Valor	Observação
	Espécie	Série	Números	Contábil	ISS	IR	
Não há movimento de Serviços neste período...							

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ: 08.381.366/0001-60

FOLHA: 41

PERÍODO: ABRIL / 2013

Dia	Documento Fiscais			Valor	Valor	Valor	Observação
	Espécie	Série	Números	Contábil	ISS	IR	
Não há movimento de Serviços neste período...							

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ : 08.381.366/0001-60

FOLHA : 42

PERÍODO : MAIO / 2013

Dia	Documento Fiscais			Valor	Valor	Valor	Observação
	Espécie	Série	Números	Contábil	ISS	IR	
Não há movimento de Serviços neste período...							

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ : 08.381.366/0001-60

FOLHA : 43

PERÍODO : JUNHO / 2013

Dia	Documento Fiscais			Valor	Valor	Valor	Observação
	Espécie	Série	Números	Contábil	ISS	IR	
Não há movimento de Serviços neste período...							

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ : 08.381.366/0001-60

FOLHA : 44

PERÍODO : JULHO / 2013

Dia	Documento Fiscais			Valor	Valor	Valor	Observação
	Espécie	Série	Números	Contábil	ISS	IR	
Não há movimento de Serviços neste período...							

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST. 256.455.678

CNPJ : 08.381.366/0001-60

FOLHA : 45

PERÍODO : AGOSTO / 2013

Dia	Documento Fiscais			Valor	Valor	Valor	Observação
	Espécie	Série	Números	Contábil	ISS	IR	
Não há movimento de Serviços neste período...							

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ : 08.381.366/0001-60

FOLHA : 46

PERÍODO : SETEMBRO / 2013

Dia	Documento Fiscais			Valor	Valor	Valor	Observação
	Espécie	Série	Números	Contábil	ISS	IR	
Não há movimento de Serviços neste período...							

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ: 08.361.366/0001-60

FOLHA: 47

PERÍODO: OUTUBRO / 2013

Dia	Documento Fiscais			Valor	Valor	Valor	Observação
	Espécie	Série	Números	Contábil	ISS	IR	
Não há movimento de Serviços neste período...							

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ : 08.381.366/0001-60

FOLHA : 48

PERÍODO : NOVEMBRO / 2013

Dia	Documento Fiscais			Valor	Valor	Valor	Observação
	Espécie	Série	Números	Contábil	ISS	IR	
Não há movimento de Serviços neste período...							

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ : 08.381.366/0001-60

FOLHA : 49

PERÍODO : DEZEMBRO / 2013

Dia	Documento Fiscais			Valor	Valor	Valor	Observação
	Espécie	Série	Números	Contábil	ISS	IR	
Não há movimento de Serviços neste período..							

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 258.455.678

CNPJ : 08.381.366/0001-60

FOLHA : 50

PERÍODO : JANEIRO / 2014

Dia	Documento Fiscais			Valor	Valor	Valor	Observação
	Espécie	Série	Números	Contábil	ISS	IR	
Não há movimento de Serviços neste período...							

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ : 08.381.368/0001-60

FOLHA : 51

PERÍODO : FEVEREIRO / 2014

Dia	Documento Fiscais			Valor	Valor	Valor	Observação
	Espécie	Série	Números	Contábil	ISS	IR	
Não há movimento de Serviços neste período...							

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ : 08.381.366/0001-60

FOLHA : 52

PERÍODO : MARÇO / 2014

Dia	Documento Fiscais			Valor	Valor	Valor	Observação
	Espécie	Série	Números	Contábil	ISS	IR	
Não há movimento de Serviços neste período...							

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ: 08.381.366/0001-60

FOLHA: 23

PERÍODO: OUTUBRO / 2011

Dia	Documento Fiscais			Valor Contábil	Valor ISS	Valor IR	Observação
	Espécie	Série	Números				
01	NF	IS1	22	600,00	18,00	0,00	
02							
03							
04	NF	IS1	26	700,00	21,00	0,00	
05							
06	NF	IS1	27	600,00	18,00	0,00	
07							
08							
09							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17	NF	IS1	28 a 49025	900,00	13,50	0,00	
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24	NF	IS1	29	1.600,00	48,00	0,00	
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							
T O T A I S				4.400,00	118,50	0,00	

Resumo do Mês por Aliquota		
Base de Cálculo	Aliquota	Imposto Devido
450,00	0,00	0,00
3.950,00	3,00	118,50
TOTAL		118,50

Resumo ISS		
Devido	Retido	ISS a pagar
118,50	0,00	118,50

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ : 08.381.365/0001-60

FOLHA : 24

PERÍODO : NOVENBRO / 2011

Dia	Documento Fiscais			Valor Contábil	Valor ISS	Valor IR	Observação
	Espécie	Série	Números				
01	NF	IS1	23 a 30	1.200,00	36,00	0,00	
02							
03							
04							
05							
06							
07	NF	IS1	31	700,00	21,00	0,00	
08							
09							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17	NF	IS1	33	450,00	0,00	0,00	
18							
19							
20							
21							
22							
23	NF	IS1	32	800,00	24,00	0,00	
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
T O T A I S				3.150,00	81,00	0,00	
Resumo do Mês por Aliquota							
Base de Cálculo		Aliquota	Imposto Devido				
450,00		0,00	0,00				
2.700,00		3,00	81,00				
TOTAL			81,00				
Resumo ISS							
Devido		Retido	ISS a pagar				
81,00		0,00	81,00				

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ : 08.381.366/0001-60

FOLHA : 25

PERÍODO : DEZEMBRO / 2011

Dia	Documento Fiscais			Valor Contábil	Valor ISS	Valor IR	Observação
	Espécie	Série	Números				
01	NF	IS1	34 a 37	1.650,00	49,50	0,00	
02							
03							
04							
05							
06	NF	IS1	36	700,00	21,00	0,00	
07							
08							
09							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							
TOTALS				2.350,00	70,50	0,00	

Resumo de Mês por Aliquota		
Base de Cálculo	Aliquota	Imposto Devido
2.350,00	3,00	70,50
TOTAL		70,50

Resumo ISS		
Devido	Retido	ISS a pagar
70,50	0,00	70,50

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ : 08.381.365/0001-60

FOLHA : 26

PERÍODO : JANEIRO / 2012

Dia	Documento Fiscais			Valor Contábil	Valor ISS	Valor IR	Observação
	Espécie	Série	Números				
01	NF	IS1	38 a 40	1.650,00	0,00	0,00	
02							
03							
04							
05							
06							
07							
08							
09							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							
T O T A I S				1.650,00	0,00	0,00	

Resumo do Mês por Aliquota		
Base de Cálculo	Aliquota	Imposto Devido
1.650,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00

Resumo ISS		
Devido	Retido	ISS a pagar
0,00	0,00	0,00

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ : 08.381.366/0001-60

FOLHA : 27

PERÍODO : FEVEREIRO / 2012

Dia	Documento Fiscais			Valor Contábil	Valor ISS	Valor IR	Observação
	Espécie	Série	Números				
01	NF	IS1	41 a 42	1.200,00	0,00	0,00	
02							
03							
04							
05							
06							
07							
08							
09							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
T O T A I S				1.200,00	0,00	0,00	

Resumo do Mês por Aliquota

Base de Cálculo	Aliquota	Imposto Devido
1.200,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00

Resumo ISS

Devido	Retido	ISS a pagar
0,00	0,00	0,00

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ : 08.381.366/0001-60

FOLHA : 28

PERÍODO : MARÇO / 2012

Dia	Documento Fiscais			Valor	Valor	Valor	Observação
	Espécie	Série	Números	Contábil	ISS	IR	
Não há movimento de Serviços neste período...							

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC.EST.: 256.455.678

CNPJ: 08.381.366/0001-60

FOLHA: 29

PERÍODO: ABRIL / 2012

Dia	Documento Fiscais			Valor	Valor	Valor	Observação
	Espécie	Série	Números	Contábil	ISS	IR	
Não há movimento de Serviços neste período...							

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ : 08.381.365/0001-60

FOLHA : 30

PERÍODO : MAIO / 2012

Dia	Documento Fiscais			Valor	Valor	Valor	Observação
	Espécie	Série	Números	Contábil	ISS	IR	
Não há movimento de Serviços neste período...							

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ : 08.381.366/0001-60

FOLHA : 31

PERÍODO : JUNHO / 2012

Dia	Documento Fiscais			Valor	Valor	Valor	Observação
	Especie	Série	Números	Contábil	ISS	IR	
Não há movimento de Serviços neste período...							

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ : 08.381.366/0001-60

FOLHA : 32

PERÍODO : JULHO / 2012

Dia	Documento Fiscais			Valor	Valor	Valor	Observação
	Espécie	Série	Números	Contábil	ISS	IR	
Não há movimento de Serviços neste período...							

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ : 08.381.366/0001-60

FOLHA : 33

PERÍODO : AGOSTO / 2012

Dia	Documento Fiscais			Valor	Valor	Valor	Observação
	Espécie	Série	Números	Contábil	ISS	IR	
Não há movimento de Serviços neste período...							

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ : 08.381.366/0001-60

FOLHA : 34

PERÍODO : SETEMBRO / 2012

Dia	Documento Fiscais			Valor	Valor	Valor	Observação
	Espécie	Série	Números	Contábil	ISS	IR	
Não há movimento de Serviços neste período...							

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ : 08.381.366/0001-60

FOLHA : 35

PERÍODO : OUTUBRO / 2012

Dia	Documento Fiscais			Valor	Valor	Valor	Observação
	Espécie	Série	Números	Contábil	ISS	IR	
Não há movimento de Serviços neste período...							

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ : 06.381.366/0001-60

FOLHA : 36

PERÍODO : NOVEMBRO / 2012

Dia	Documento Fiscais			Valor	Valor	Valor	Observação
	Espécie	Série	Números	Contábil	ISS	IR	
Não há movimento de Serviços neste período...							

REGISTRO DE SERVIÇOS

Número de Ordem 001

TERMO DE ABERTURA

Contém este livro 014 folhas numeradas por
processamento de dados do nº 001 ao 014 e
servirá para o lançamento das operações próprias do
estabelecimento do contribuinte abaixo identificado:

Nome: ANGELINO & CORREA LTDA ME

Endereço: Rua JACO MOLERI 64

Bairro: CENTRO

Cep: 88301-370

Complemento: SALA 01

Município: ITAJAI

UF: SC

I.E.: 256.455.678

I.M.: 294085

CNPJ: 08.381.366/0001-60

Registrado Junta Comercial sob. nro. 42203836299 em 06/11/2007

Carimbo do Órgão

ITAJAI, 01 de Janeiro de 2010

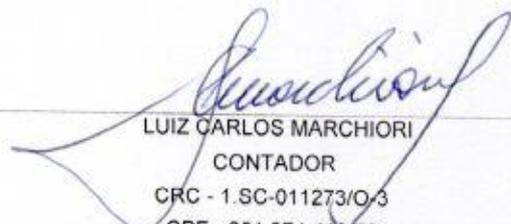


ANGELINO & CORRÊA LTDA ME

RICARDO CORRÊA

Função - Acionista Pessoa Física Domiciliado no Brasil

CPF - 040.642.649-08



LUIZ CARLOS MARCHIORI

CONTADOR

CRC - 1.SC-011273/O-3

CPF - 251.374.419-53

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 258.455.678

CNPJ : 08.381.366/0001-60

FOLHA : 2

PERÍODO : JANEIRO / 2010

Dia	Documento Fiscais			Valor	Valor	Valor	Observação
	Espécie	Série	Números	Contábil	ISS	IR	
Não há movimento de Serviços neste período...							

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ : 08.381.366/0001-60

FOLHA : 3

PERÍODO : FEVEREIRO / 2010

Dia	Documento Fiscais			Valor	Valor	Valor	Observação
	Espécie	Série	Números	Contábil	ISS	IR	
Não há movimento de Serviços neste período...							

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ : 08.381.366/0001-60

FOLHA : 4

PERÍODO : MARÇO / 2010

Dia	Documento Fiscais			Valor	Valor	Valor	Observação
	Espécie	Série	Números	Contábil	ISS	IR	
Não há movimento de Serviços neste período...							

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ : 08.381.366/0001-60

FOLHA : 5

PERÍODO : ABRIL / 2010

Dia	Documento Fiscais			Valor	Valor	Valor	Observação
	Espécie	Série	Números	Contábil	ISS	IR	
Não há movimento de Serviços neste período...							

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST. : 256.455.678

CNPJ : 06.381.365/0001-60

FOLHA : 6

PERÍODO : MAIO / 2010

Dia	Documento Fiscais			Valor	Valor	Valor	Observação
	Espécie	Série	Números	Contábil	ISS	IR	
Não há movimento de Serviços neste período...							

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ : 08.381.366/0001-60

FOLHA : 7

PERÍODO : JUNHO / 2010

Dia	Documento Fiscais			Valor	Valor	Valor	Observação
	Espécie	Série	Números	Contábil	ISS	IR	
Não há movimento de Serviços neste período...							

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ : 08.381.366/0001-60

FOLHA : 8

PERÍODO : JULHO / 2010

Dia	Documento Fiscais			Valor	Valor	Valor	Observação
	Espécie	Série	Números	Contábil	ISS	IR	
Não há movimento de Serviços neste período...							

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ : 08.381.366/0001-60

FOLHA : 9

PERÍODO : AGOSTO / 2010

Dia	Documento Fiscais			Valor	Valor	Valor	Observação
	Espécie	Série	Números	Contábil	ISS	IR	
Não há movimento de Serviços neste período...							

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ : 08.381.366/0001-60

FOLHA : 10

PERÍODO : SETEMBRO / 2010

Dia	Documento Fiscais			Valor	Valor	Valor	Observação
	Espécie	Série	Números	Contábil	ISS	IR	
Não há movimento de Serviços neste período...							

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC EST.: 256.455.678

CNPJ : 08.381.366/0001-60

FOLHA : 11

PERÍODO : OUTUBRO / 2010

Dia	Documento Fiscais			Valor	Valor	Valor	Observação
	Espécie	Série	Números	Contábil	ISS	IR	
Não há movimento de Serviços neste período...							

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ : 08.381.366/0001-60

FOLHA : 12

PERÍODO : NOVEMBRO / 2010

Dia	Documento Fiscais			Valor	Valor	Valor	Observação
	Espécie	Série	Números	Contábil	ISS	IR	
Não há movimento de Serviços neste período...							

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ : 08.381.366/0001-60

FOLHA : 13

PERÍODO : DEZEMBRO / 2010

Dia	Documento Fiscais			Valor	Valor	Valor	Observação
	Espécie	Série	Números	Contábil	ISS	IR	
Não há movimento de Serviços neste período...							

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ: 08.381.366/0001-60

FOLHA: 14

PERÍODO: JANEIRO / 2011

Dia	Documento Fiscais			Valor	Valor	Valor	Observação
	Espécie	Série	Números	Contábil	ISS	IR	
Não há movimento de Serviços neste período...							

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ : 08.381.366/0001-60

FOLHA : 15

PERÍODO : FEVEREIRO / 2011

Dia	Documento Fiscais			Valor	Valor	Valor	Observação
	Espécie	Série	Números	Contábil	ISS	IR	
Não há movimento de Serviços neste período...							

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ : 08.381.366/0001-60

FOLHA : 16

PERÍODO : MARÇO / 2011

Dia	Documento Fiscais			Valor	Valor	Valor	Observação
	Espécie	Série	Números	Contábil	ISS	IR	
Não há movimento de Serviços neste período...							

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC EST.: 256.455.678

CNPJ : 08.381.366/0001-60

FOLHA : 17

PERÍODO ABRIL / 2011

Dia	Documento Fiscais			Valor	Valor	Valor	Observação
	Espécie	Série	Números	Contábil	ISS	IR	
Não há movimento de Serviços neste período..							

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ : 08.381.366/0001-60

FOLHA : 18

PERÍODO : MAIO / 2011

Dia	Documento Fiscais			Valor Contábil	Valor ISS	Valor IR	Observação
	Espécie	Série	Números				
01	NF	IS1	1 a 49024	900,00	13,50	0,00	
02							
03							
04							
05							
06							
07							
08							
09							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24	NF	IS1	2	450,00	13,50	0,00	
25							
26	NF	IS1	3	3.000,00	90,00	0,00	
27							
28							
29							
30							
31							
TOTALS				4.350,00	117,00	0,00	

Resumo do Mês por Aliquota		
Base de Cálculo	Aliquota	Imposto Devido
0,00	0,00	0,00
3.900,00	3,00	117,00
TOTAL		117,00

Resumo ISS		
Devido	Retido	ISS a pagar
117,00	0,00	117,00

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ : 08.381.366/0001-60

FOLHA : 19

PERÍODO : JUNHO / 2011

Dia	Documento Fiscais			Valor Contábil	Valor ISS	Valor IR	Observação
	Espécie	Série	Números				
01	NF	IS1	4 a 12	1.050,00	31,50	0,00	
02							
03							
04							
05							
06							
07							
08							
09							
10							
11							
12							
13							
14							
15	NF	IS1	6	600,00	18,00	0,00	
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24	NF	IS1	11	450,00	13,50	0,00	
25							
26							
27							
28							
29							
30							
T O T A I S				2.100,00	63,00	0,00	

Resumo do Mês por Aliquota

Base de Cálculo	Aliquota	Imposto Devido
2.100,00	3,00	63,00
TOTAL		63,00

Resumo ISS

Devido	Retido	ISS a pagar
63,00	0,00	63,00

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ : 08.381.365/0001-60

FOLHA : 20

PERÍODO : JULHO / 2011

Dia	Documento Fiscais			Valor Contábil	Valor ISS	Valor IR	Observação
	Espécie	Série	Números				
01	NF	IS1	5 a 14	1 050,00	31,50	0,00	
02							
03							
04							
05							
06							
07							
08							
09							
10							
11							
12							
13							
14							
15	NF	IS1	7	600,00	18,00	0,00	
16							
17							
18							
19							
20							
21	NF	IS1	13	700,00	21,00	0,00	
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							
T O T A I S				2.350,00	70,50	0,00	

Resumo do Mês por Aliquota		
Base de Cálculo	Aliquota	Imposto Devido
2.350,00	3,00	70,50
TOTAL		70,50

Resumo ISS		
Devido	Retido	ISS a pagar
70,50	0,00	70,50

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ : 08.381.366/0001-60

FOLHA : 21

PERÍODO : AGOSTO / 2011

Dia	Documento Fiscais			Valor Contábil	Valor ISS	Valor IR	Observação
	Espécie	Série	Números				
01							
02							
03							
04							
05							
06							
07							
08							
09							
10							
11							
12							
13							
14							
15	NF	IS1	8 a 16	1.300,00	39,00	0,00	
16	NF	IS1	15 a 17	1.050,00	31,50	0,00	
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							
TOTAIS				2.350,00	70,50	0,00	

Resumo do Mês por Aliquota		
Base de Cálculo	Aliquota	Imposto Devido
2.350,00	3,00	70,50
TOTAL		70,50

Resumo ISS		
Devido	Retido	ISS a pagar
70,50	0,00	70,50

LIVRO REGISTRO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC EST.: 256.455.678

CNPJ : 08.381.366/0001-60

FOLHA : 22

PERÍODO : SETEMBRO / 2011

Dia	Documento Fiscais			Valor Contábil	Valor ISS	Valor IR	Observação
	Espécie	Série	Números				
01	NF	IS1	18	600,00	18,00	0,00	
02							
03							
04							
05							
06							
07							
08							
09							
10							
11							
12							
13							
14	NF	IS1	19 a 24	1.150,00	34,50	0,00	
15	NF	IS1	21	600,00	18,00	0,00	
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
T O T A I S				2.350,00	70,50	0,00	
Resumo do Mês por Alíquota							
Base de Cálculo		Alíquota	Imposto Devido				
2.350,00		3,00	70,50				
TOTAL			70,50				
Resumo ISS							
Devido		Retido	ISS a pagar				
70,50		13,50	57,00				

REGISTRO DE SAÍDAS

Número de Ordem 001

TERMO DE ABERTURA

Contém este livro 014 folhas numeradas por
processamento de dados do nº 001 ao 014 e
servirá para o lançamento das operações próprias do
estabelecimento do contribuinte abaixo identificado:

Nome: ANGELINO & CORREA LTDA ME

Endereço: Rua JACO MOLERI 64

Bairro: CENTRO

Cep: 88301-370

Complemento: SALA 01

Município: ITAJAI

UF: SC

I.E.: 256.455.678

I.M.: 294085

CNPJ: 08.381.366/0001-60

Registrado em Cartório sob. nro. , Livro nro. 0, FOLHA nro. 0

Carimbo do Órgão

ITAJAI, 01 de Janeiro de 2012


ANGELINO & CORREA LTDA ME

RICARDO CORRÊA

Função - Acionista Pessoa Física Domiciliado no Brasil

CPF - 040.642.649-08


LUIZ CARLOS MARCHIORI

CONTADOR

CRC - 1.SC-011273/O-3

CPF - 251.374.419-53

REGISTRO DE SAÍDAS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ: 06.381.366/0001-60

FOLHA: 2

PERÍODO: JANEIRO / 2012

DOCUMENTOS FISCAIS					Valor Contábil	CODIFICAÇÃO			VALORES FISCAIS					Observação
Esp	Sér	Número	Dia	UF		Contab Ou Chave	Fiscal	ICMS IPI ST	Operações c/ Débito do Imposto			Operações s/ Débito Imposto		
	Sub Sér								Base De Cálculo	Aliq	Imposto Debitado	Isentas Ou Não Tribut.	Outras	

REGISTRO DE SAÍDAS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ: 08.381.365/0001-60

FOLHA: 3

PERÍODO : FEVEREIRO / 2012

DOCUMENTOS FISCAIS					Valor Contábil	CODIFICAÇÃO			VALORES FISCAIS					Observação
Esp	Sér	Número	Dia	UF		Contab Ou Chave	Fiscal	ICMS IPI ST	Operações c/ Débito do Imposto			Operações s/ Débito Imposto		
	Sub Sér								Base De Cálculo	Aliq	Imposto Debitado	Isentas Ou Não Tribut	Outras	

REGISTRO DE SAÍDAS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC EST.: 256.455.678

CNPJ: 08.381.366/0001-60

FOLHA: 4

PERÍODO : MARÇO / 2012

DOCUMENTOS FISCAIS					Valor Contábil	CODIFICAÇÃO			VALORES FISCAIS					Observação
Esp	Sér	Número	Dia	UF		Contab Ou Chave	Fiscal	ICMS IPI ST	Operações c/ Débito do Imposto			Operações s/ Débito Imposto		
	Sub Sér								Base De Cálculo	Aliq	Imposto Debitado	Isentas Ou Não Tribut.	Outras	

REGISTRO DE SAÍDAS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ: 08.381.366/0001-60

FOLHA: 5

PERÍODO : ABRIL / 2012

DOCUMENTOS FISCAIS					Valor Contábil	CODIFICAÇÃO			VALORES FISCAIS					Observação
Esp	Sér	Número	Dia	UF		Contab Ou Chave	Fiscal	ICMS IPI ST	Operações c/ Débito do Imposto			Operações s/ Débito Imposto		
	Sub Sér								Base De Cálculo	Aliq	Imposto Debitado	Isentas Ou Não Tribut.	Ou Outras	

REGISTRO DE SAÍDAS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ: 08.381.366/0001-60

FOLHA: 6

PERÍODO: MAIO / 2012

DOCUMENTOS FISCAIS					Valor Contábil	CODIFICAÇÃO			VALORES FISCAIS					Observação
Esp	Sér	Número	Dia	UF		Contab Ou Chave	Fiscal	ICMS IPI ST	Operações c/ Débito do Imposto			Operações s/ Débito Imposto		
	Sub Sér								Base De Cálculo	Aliq	Imposto Debitado	Isentas Ou Não Tribut.	Outras	

REGISTRO DE SAÍDAS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ: 08.381.366/0001-60

FOLHA 7

PERÍODO : JUNHO / 2012

DOCUMENTOS FISCAIS					Valor Contábil	CODIFICAÇÃO			VALORES FISCAIS					Observação
Esp	Sér	Número	Dia	UF		Contab	Fiscal	ICMS	Operações c/ Débito do Imposto			Operações s/ Débito Imposto		
	Sub					Ou			IPI	Base De	Aliq	Imposto	Isentas Ou	
Sér	Chave	ST	Cálculo	Debitado	Não Tribut.									

REGISTRO DE SAÍDAS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ: 08.381.366/0001-60

FOLHA: 8

PERÍODO : JULHO / 2012

DOCUMENTOS FISCAIS					Valor Contábil	CODIFICAÇÃO			VALORES FISCAIS					Observação
Esp	Sér	Número	Dia	UF		Contab	Fiscal	ICMS IPI ST	Operações c/ Débito do Imposto			Operações s/ Débito Imposto		
	Sub Sér					Base De Cálculo			Aliq	Imposto Debitado	Isentas Ou Não Tribut.	Outras		

REGISTRO DE SAÍDAS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC EST.: 256.455.678

CNPJ: 08.381.396/0001-60

FOLHA: 9

PERÍODO : AGOSTO / 2012

DOCUMENTOS FISCAIS					Valor Contábil	CODIFICAÇÃO			VALORES FISCAIS					Observação
Esp	Sér	Número	Dia	UF		Contab Ou Chave	Fiscal	ICMS IPI ST	Operações c/ Débito do Imposto			Operações s/ Débito Imposto		
	Sub Sér								Base De Cálculo	Aliq	Imposto Debitado	Isentas Ou Não Tribut.	Outras	

REGISTRO DE SAÍDAS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ: 08.381.366/0001-60

FOLHA: 10

PERÍODO : SETEMBRO / 2012

DOCUMENTOS FISCAIS					Valor Contábil	CODIFICAÇÃO			VALORES FISCAIS					Observação
Esp	Sér	Número	Dia	UF		Contab Ou Chave	Fiscal	ICMS IPI ST	Operações c/ Débito do Imposto			Operações s/ Débito Imposto		
	Sub								Sér	Base De Cálculo	Aliq	Imposto Debitado	Isentas Ou Não Tribut.	

REGISTRO DE SAÍDAS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ: 08.381.366/0001-60

FOLHA: 11

PERÍODO : OUTUBRO / 2012

DOCUMENTOS FISCAIS					Valor Contábil	CODIFICAÇÃO			VALORES FISCAIS					Observação
Esp	Sér	Número	Dia	UF		Contab Ou Chave	Fiscal	ICMS IPI ST	Operações c/ Débito do Imposto			Operações s/ Débito Imposto		
	Sub Sér								Base De Cálculo	Aliq	Imposto Debitado	Isentas Ou Não Tribut.	Outras	
NFe	1	2	19	SP	50.100,00	000003	6.403	ICMS	0,00	0,00	0,00	50.100,00		
TOTALS					50.100,00			ICMS	0,00		0,00	50.100,00		
DEMONSTRATIVO POR NATUREZA DE OPERAÇÃO														
					6.403	50.100,00			ICMS			50.100,00		
DEMONSTRATIVO POR ESTADO														
					SP	50.100,00			ICMS			50.100,00		
DEMONSTRATIVO POR ALIQUOTA DE ICMS														

REGISTRO DE SAÍDAS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ: 08.381.366/0001-60

FOLHA: 12

PERÍODO : NOVEMBRO / 2012

DOCUMENTOS FISCAIS					Valor Contábil	CODIFICAÇÃO			VALORES FISCAIS					Observação
Esp	Sér	Número	Dia	UF		Contab	Fiscal	ICMS IPI ST	Operações c/ Débito do Imposto			Operações s/ Débito Imposto		
	Sub					Ou			Base De	Aliq	Imposto	Isentas Ou	Outras	
Sér	Chave	Cálculo	Debitado	Não Tribut.										

REGISTRO DE SAÍDAS

EMPRESA: ANGELINO & CORREA LTDA ME

INSC. EST.: 256.455.678

CNPJ: 08.381.366/0001-60

FOLHA: 13

PERÍODO : DEZEMBRO / 2012

DOCUMENTOS FISCAIS					Valor Contábil	CODIFICAÇÃO			VALORES FISCAIS					Observação
Esp	Sér	Número	Dia	UF		Contab Ou Chave	Fiscal	ICMS IPI ST	Operações c/ Débito do Imposto			Operações s/ Débito Imposto		
	Sub Sér								Base De Cálculo	Aliq	Imposto Debitado	Isentas Ou Não Tribul.	Outras	

REGISTRO DE SAÍDAS

Número de Ordem 001

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este livro 014 folhas numeradas por processamento de dados do nº 001 ao 014 e serviu para o lançamento das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado:

Nome: ANGELINO & CORREA LTDA ME

Endereço: Rua JACO MOLERI 64

Bairro: CENTRO

Cep: 88301-370

Complemento: SALA 01

Município: ITAJAI

UF: SC

I.E.: 256.455.678

I.M.: 294085

CNPJ: 08.381.366/0001-60

Registrado em Cartório sob. nro. , Livro nro. 0, FOLHA nro. 0

Período de Escrituração: 01/01/2012 até 31/12/2012

Carimbo do Órgão

ITAJAI, 31 de Dezembro de 2012


ANGELINO & CORRÊA LTDA ME

RICARDO CORRÊA

Função - Acionista Pessoa Física Domiciliado no Brasil

CPF - 040.642.649-08


LUIZ CARLOS MARCHIORI

CONTADOR

CRC - 1.SC-011273/O-3

CPF - 251.374.419-53

ANGELINO & CORREA LTDA ME

Diário nº 5

Termo de abertura

Contém este livro Diário 11 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 11 e servirá para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Razão social: ANGELINO & CORREA LTDA ME

Endereço: Rua JACO MOLERI, 64

Complemento: SALA 01

Bairro: CENTRO

Cidade / UF / CEP: Itajai / SC / 88301-370

Registro junta: 42203836299 em 06/11/2007

Inscrição estadual: ISENT0

CNPJ: 08.381.366/0001-60

Inscrição municipal:

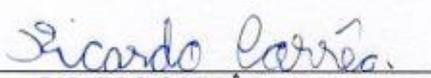
Data da constituição: 06/11/2007

Data de encerramento do exercício social: 31/12/2012

Itajai / SC, 01 de Janeiro de 2012

Carimbo do órgão


LUIZ CARLOS MARCHIORI
Contabilista
CRC: 011273
CPF: 251.374.419-53


RICARDO CORRÊA
Administrador
CPF: 040.642.649-08

ANGELINO & CORREA LTDA ME

Diário nº 5 de 01/01/2012 a 31/12/2012

Folha: 2

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
01/01/2012				
38 - SERVIÇO NACIONAL DE APOIO COMERCIAL	906	51	2178	600,00
39 - LIBERT VEICULOS LTDA	914	51	2178	600,00
40 - SERVIÇO NACIONAL DE APOIO COMERCIAL	922	51	2178	450,00
Total dia - Déb:		1.650,00	Cré:	1.650,00
05/01/2012				
Pgto Valor líquido Pro-Labore Ref: 02/2012	1783	1368	51	485,00
Pgto Inss Contribuinte Individual Ref: 02/2012	1813	1384	51	168,95
Total dia - Déb:		653,95	Cré:	653,95
20/01/2012				
Pgto de Impostos: 12/2011 - COFINS	2577	1600	51	70,50
Pgto de Impostos: 12/2011 - PIS - Faturamento	2585	1619	51	15,28
Total dia - Déb:		85,78	Cré:	85,78
31/01/2012				
Honorário Pro-Labore Ref: 01/2012	1945	2950		622,00
Arredondamento Provento Folha Ref: 01/2012	1953	2950		0,54
Arredondamento Desconto Folha Ref: 01/2012	1961		2950	0,12
Inss Contribuinte Individual Ref: 01/2012	1970		1384	68,42
Valor líquido Pro-Labore Ref: 01/2012	1988		1368	554,00
GPS Ref: 01/2012	1996		1384	124,40
GPS Empresa Ref: 01/2012	2003	3034		124,40
Total dia - Déb:		746,94	Cré:	746,94
Total mês - Déb:		3.136,67	Cré:	3.136,67
01/02/2012				
41 - HIDRO ART MAT. DE CONST. LTDA.	1481	51		600,00
41 - HIDRO ART MAT. DE CONST. LTDA.	1490		2178	600,00
42 - LIBERTE VEICULOS LTDA	1503	51		600,00
42 - LIBERTE VEICULOS LTDA	1511		2178	600,00
41 - HIDRO ART MAT. DE CONST. LTDA.	1929	51	2178	600,00
42 - LIBERTE VEICULOS LTDA	1937	51	2178	600,00
Total dia - Déb:		2.400,00	Cré:	2.400,00
05/02/2012				
Pgto Valor líquido Pro-Labore Ref: 01/2012	2410	1368	51	554,00
Total dia - Déb:		554,00	Cré:	554,00
07/02/2012				
Pgto Inss Contribuinte Individual Ref: 01/2012	2496	1384	51	192,82
Total dia - Déb:		192,82	Cré:	192,82
29/02/2012				
Honorário Pro-Labore Ref: 02/2012	1430	2950		622,00
Arredondamento Provento Folha Ref: 02/2012	1449	2950		0,12
Arredondamento Desconto Folha Ref: 02/2012	1457		2950	0,70
Inss Contribuinte Individual Ref: 02/2012	1465		1384	68,42
Valor líquido Pro-Labore Ref: 02/2012	1473		1368	553,00
Total dia - Déb:		622,12	Cré:	622,12
Total mês - Déb:		3.768,94	Cré:	3.768,94
05/03/2012				
Valor líquido Pro-Labore Ref: 02/2012	1775	1368	51	553,00
Total dia - Déb:		553,00	Cré:	553,00

ANGELINO & CORREA LTDA ME
Diário nº 5 de 01/01/2012 a 31/12/2012

Folha: 3

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
20/03/2012				
Pgto Inss Contribuinte Individual Ref: 02/2012	1821	1384	51	68,42
Total dia - Déb:		68,42	Cré:	68,42
31/03/2012				
Honorário Pro-Labore Ref: 03/2012	1520	2950		622,00
Arredondamento Provento Folha Ref: 03/2012	1538	2950		0,70
Arredondamento Desconto Folha Ref: 03/2012	1546		2950	0,28
Inss Contribuinte Individual Ref: 03/2012	1554		1384	68,42
Valor líquido Pro-Labore Ref: 03/2012	1562		1368	554,00
Total dia - Déb:		622,70	Cré:	622,70
Total mês - Déb:		1.244,12	Cré:	1.244,12
05/04/2012				
Pgto Valor líquido Pro-Labore Ref: 03/2012	1791	1368	51	554,00
Total dia - Déb:		554,00	Cré:	554,00
20/04/2012				
Pgto Inss Contribuinte Individual Ref: 03/2012	1830	1384	51	68,42
Total dia - Déb:		68,42	Cré:	68,42
30/04/2012				
Honorário Pro-Labore Ref: 04/2012	1570	2950		622,00
Arredondamento Provento Folha Ref: 04/2012	1589	2950		0,28
Arredondamento Desconto Folha Ref: 04/2012	1597		2950	0,86
Inss Contribuinte Individual Ref: 04/2012	1600		1384	68,42
Valor líquido Pro-Labore Ref: 04/2012	1619		1368	553,00
Total dia - Déb:		622,28	Cré:	622,28
Total mês - Déb:		1.244,70	Cré:	1.244,70
07/05/2012				
Pgto Valor líquido Pro-Labore Ref: 04/2012	1805	1368	51	553,00
Total dia - Déb:		553,00	Cré:	553,00
18/05/2012				
Pgto Inss Contribuinte Individual Ref: 04/2012	1848	1384	51	68,42
Total dia - Déb:		68,42	Cré:	68,42
31/05/2012				
Honorário Pro-Labore Ref: 05/2012	2011	2950		622,00
Arredondamento Provento Folha Ref: 05/2012	2020	2950		0,86
Arredondamento Desconto Folha Ref: 05/2012	2038		2950	0,44
Inss Contribuinte Individual Ref: 05/2012	2046		1384	68,42
Valor líquido Pro-Labore Ref: 05/2012	2054		1368	554,00
Total dia - Déb:		622,86	Cré:	622,86
Total mês - Déb:		1.244,28	Cré:	1.244,28
05/06/2012				
Pgto Valor líquido Pro-Labore Ref: 05/2012	2429	1368	51	554,00
Total dia - Déb:		554,00	Cré:	554,00
20/06/2012				
Pgto Inss Contribuinte Individual Ref: 05/2012	2500	1384	51	68,42

ANGELINO & CORREA LTDA ME

Diário nº 5 de 01/01/2012 a 31/12/2012

Folha: 4

Histórico

	Chave	Débito	Crédito	Valor
Total dia - Déb:			68,42 Cré:	68,42
<hr/>				
30/06/2012				
Honorário Pro-Labore Ref: 06/2012				
Arredondamento Provento Folha Ref: 06/2012	2062	2950		622,00
Arredondamento Desconto Folha Ref: 06/2012	2070	2950		0,44
Inss Contribuinte Individual Ref: 06/2012	2089		2950	0,02
Valor líquido Pro-Labore Ref: 06/2012	2097		1384	68,42
	2100		1368	554,00
Total dia - Déb:			622,44 Cré:	622,44
<hr/>				
Total mês - Déb:			1.244,86 Cré:	1.244,86
<hr/>				
05/07/2012				
Pgto Valor líquido Pro-Labore Ref: 06/2012				
	2437	1368	51	554,00
Total dia - Déb:			554,00 Cré:	554,00
<hr/>				
20/07/2012				
Pgto Inss Contribuinte Individual Ref: 06/2012				
	2518	1384	51	68,42
Total dia - Déb:			68,42 Cré:	68,42
<hr/>				
31/07/2012				
Honorário Pro-Labore Ref: 07/2012				
Arredondamento Provento Folha Ref: 07/2012	2119	2950		622,00
Arredondamento Desconto Folha Ref: 07/2012	2127	2950		0,02
Inss Contribuinte Individual Ref: 07/2012	2135		2950	0,60
Valor líquido Pro-Labore Ref: 07/2012	2143		1384	68,42
	2151		1368	553,00
Total dia - Déb:			622,02 Cré:	622,02
<hr/>				
Total mês - Déb:			1.244,44 Cré:	1.244,44
<hr/>				
01/08/2012				
1 - HIDROGEO PERF.DE POCOS ARTESIANOS LTDA				
	1864	51		50.000,00
1 - HIDROGEO PERF.DE POCOS ARTESIANOS LTDA				
	1872		2143	50.000,00
Total dia - Déb:			50.000,00 Cré:	50.000,00
<hr/>				
05/08/2012				
Pgto Valor líquido Pro-Labore Ref: 07/2012				
	2445	1368	51	553,00
Total dia - Déb:			553,00 Cré:	553,00
<hr/>				
20/08/2012				
Pgto Inss Contribuinte Individual Ref: 07/2012				
	2526	1384	51	68,42
Total dia - Déb:			68,42 Cré:	68,42
<hr/>				
31/08/2012				
Honorário Pro-Labore Ref: 08/2012				
Arredondamento Provento Folha Ref: 08/2012	2160	2950		622,00
Arredondamento Desconto Folha Ref: 08/2012	2178	2950		0,60
Inss Contribuinte Individual Ref: 08/2012	2186		2950	0,18
Valor líquido Pro-Labore Ref: 08/2012	2194		1384	68,42
	2208		1368	554,00
Total dia - Déb:			622,60 Cré:	622,60
<hr/>				
Total mês - Déb:			51.244,02 Cré:	51.244,02
<hr/>				
05/09/2012				
1 - CLIENTES DIVERSOS				
	1880	51		48.000,00
1 - CLIENTES DIVERSOS				
	1899		2143	48.000,00
1 - CLIENTES DIVERSOS				
	1902	51	2143	48.000,00
Pgto Valor líquido Pro-Labore Ref: 08/2012				
	2453	1368	51	554,00

ANGELINO & CORREA LTDA ME

Diário nº 5 de 01/01/2012 a 31/12/2012

Folha: 5

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
		Total dia - Déb:	96.554,00 Cré:	96.554,00
<hr/>				
20/09/2012				
Pgto Inss Contribuinte Individual Ref: 08/2012				
	2534	1384	51	68,42
		Total dia - Déb:	68,42 Cré:	68,42
<hr/>				
25/09/2012				
PGTO TAXA JUCESC - CERTIDAO SIMPLIFICADA				
	1856	15440	51	15,20
		Total dia - Déb:	15,20 Cré:	15,20
<hr/>				
30/09/2012				
Honorário Pro-Labore Ref: 09/2012				
	2216	2950		622,00
Arredondamento Provento Folha Ref: 09/2012				
	2224	2950		0,18
Arredondamento Desconto Folha Ref: 09/2012				
	2232		2950	0,76
Inss Contribuinte Individual Ref: 09/2012				
	2240		1384	68,42
Valor líquido Pro-Labore Ref: 09/2012				
	2259		1368	553,00
		Total dia - Déb:	622,18 Cré:	622,18
		Total mês - Déb:	97.259,80 Cré:	97.259,80
<hr/>				
05/10/2012				
Pgto Valor líquido Pro-Labore Ref: 09/2012				
	2461	1368	51	553,00
		Total dia - Déb:	553,00 Cré:	553,00
<hr/>				
19/10/2012				
2 - BRADESCO LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL				
	1910	51	2143	50.100,00
		Total dia - Déb:	50.100,00 Cré:	50.100,00
<hr/>				
20/10/2012				
Pgto Inss Contribuinte Individual Ref: 09/2012				
	2542	1384	51	68,42
		Total dia - Déb:	68,42 Cré:	68,42
<hr/>				
31/10/2012				
Honorário Pro-Labore Ref: 10/2012				
	2267	2950		622,00
Arredondamento Provento Folha Ref: 10/2012				
	2275	2950		0,76
Arredondamento Desconto Folha Ref: 10/2012				
	2283		2950	0,34
Inss Contribuinte Individual Ref: 10/2012				
	2291		1384	68,42
Valor líquido Pro-Labore Ref: 10/2012				
	2305		1368	554,00
		Total dia - Déb:	622,76 Cré:	622,76
		Total mês - Déb:	51.344,18 Cré:	51.344,18
<hr/>				
05/11/2012				
Pgto Valor líquido Pro-Labore Ref: 10/2012				
	2470	1368	51	554,00
		Total dia - Déb:	554,00 Cré:	554,00
<hr/>				
20/11/2012				
Pgto Inss Contribuinte Individual Ref: 10/2012				
	2550	1384	51	68,42
		Total dia - Déb:	68,42 Cré:	68,42
<hr/>				
30/11/2012				
Honorário Pro-Labore Ref: 11/2012				
	2313	2950		622,00
Arredondamento Provento Folha Ref: 11/2012				
	2321	2950		0,34
Arredondamento Desconto Folha Ref: 11/2012				
	2330		2950	0,92
Inss Contribuinte Individual Ref: 11/2012				
	2348		1384	68,42
Valor líquido Pro-Labore Ref: 11/2012				
	2356		1368	553,00

ANGELINO & CORREA LTDA ME

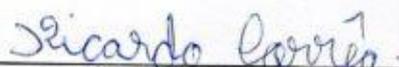
Diário nº 5 de 01/01/2012 a 31/12/2012

Folha: 6

Histórico

	Chave	Débito	Crédito	Valor
<hr/>				
Total dia - Déb:		622,34	Cré:	622,34
<hr/>				
Total mês - Déb:		1.244,76	Cré:	1.244,76
<hr/>				
05/12/2012				
Pgto Valor Líquido Pro-Labore Ref: 11/2012				
	2488	1368	51	553,00
Total dia - Déb:		553,00	Cré:	553,00
<hr/>				
20/12/2012				
Pgto Inss Contribuinte Individual Ref: 11/2012				
	2569	1384	51	68,42
Total dia - Déb:		68,42	Cré:	68,42
<hr/>				
31/12/2012				
Honorário Pro-Labore Ref: 12/2012				
	2364	2950		622,00
Arredondamento Provento Folha Ref: 12/2012				
	2372	2950		0,92
Arredondamento Desconto Folha Ref: 12/2012				
	2380		2950	0,50
Inss Contribuinte Individual Ref: 12/2012				
	2399		1384	68,42
Valor líquido Pro-Labore Ref: 12/2012				
	2402		1368	554,00
Encerramento do Exercício ENCERRAMENTO 2012				
	4057	2178		4.050,00
Encerramento do Exercício ENCERRAMENTO 2012				
	4065	2143		196.100,00
Encerramento do Exercício ENCERRAMENTO 2012				
	4073		2950	7.464,04
Encerramento do Exercício ENCERRAMENTO 2012				
	4081		3034	124,40
Encerramento do Exercício ENCERRAMENTO 2012				
	4090		15440	15,20
Encerramento do Exercício ENCERRAMENTO 2012				
	4103		70440	200.150,00
Encerramento do Exercício ENCERRAMENTO 2012				
	4111	70440		7.603,64
Total dia - Déb:		208.376,56	Cré:	208.376,56
<hr/>				
Total mês - Déb:		208.997,98	Cré:	208.997,98
<hr/>				
Total ano - Déb:		423.218,75	Cré:	423.218,75


 LUIZ CARLOS MARCHIORI
 Contabilista
 CRC: 011273
 CPF: 251.374.419-53


 RICARDO CORRÊA
 Administrador
 CPF: 040.642.649-08

ANGELINO & CORREA LTDA ME

Balancete de 01/01/2012 a 31/12/2012

Folha: 7

Código	Classificação	Nome	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
19	1	ATIVO	18.244,38	200.150,00	7.720,95	210.673,43
27	1.1	ATIVO CIRCULANTE	18.244,38	200.150,00	7.720,95	210.673,43
35	1.1.1	DISPONIBILIDADES	18.244,38	200.150,00	7.720,95	210.673,43
43	1.1.1.01	CAIXA	18.244,38	200.150,00	7.720,95	210.673,43
51	1.1.1.01.001	Caixa	18.244,38	200.150,00	7.720,95	210.673,43
1163	2	PASSIVO	18.244,38	7.705,75	7.588,44	18.127,07
1171	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	739,73	7.705,75	7.588,44	622,42
1260	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	653,95	7.619,97	7.588,44	622,42
1350	2.1.4.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE DIRIGENTES	485,00	6.574,00	6.643,00	554,00
1368	2.1.4.03.001	Pro-Labore a Pagar	485,00	6.574,00	6.643,00	554,00
1376	2.1.4.04	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	168,95	1.045,97	945,44	68,42
1384	2.1.4.04.001	I.N.S.S. a Pagar	168,95	1.045,97	945,44	68,42
1465	2.1.5	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	85,78	85,78	0,00	0,00
1589	2.1.5.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS	85,78	85,78	0,00	0,00
1600	2.1.5.03.002	COFINS a Pagar	70,50	70,50	0,00	0,00
1619	2.1.5.03.003	PIS a Pagar	15,28	15,28	0,00	0,00
1902	2.5	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	17.504,65	0,00	0,00	17.504,65
1910	2.5.1	CAPITAL SOCIAL	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1929	2.5.1.01	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
54704	2.5.1.01.181	Capital Social Subscrito	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
2011	2.5.3	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	12.504,65	0,00	0,00	12.504,65
2054	2.5.3.04	LUCRO OU PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	12.504,65	0,00	0,00	12.504,65
70440	2.5.3.04.014	Resultado do exercicio	12.504,65	0,00	0,00	12.504,65
2069	3	RECEITAS	0,00	0,00	200.150,00	200.150,00
2097	3.1	RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	0,00	200.150,00	200.150,00
2100	3.1.1	RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS	0,00	0,00	200.150,00	200.150,00
2119	3.1.1.01	RECEITA COM VENDAS NO PAÍS	0,00	0,00	196.100,00	196.100,00
2143	3.1.1.01.003	Revenda de Mercadorias a Vista	0,00	0,00	196.100,00	196.100,00
2160	3.1.1.03	RECEITAS COM SERVIÇOS	0,00	0,00	4.050,00	4.050,00
2178	3.1.1.03.001	Serviços Prestados a Vista	0,00	0,00	4.050,00	4.050,00
2763	4	CUSTOS E DESPESAS	0,00	7.609,36	5,72	7.603,64
2925	4.2	DESPESAS	0,00	7.609,36	5,72	7.603,64
2933	4.2.1	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	7.609,36	5,72	7.603,64
2941	4.2.1.01	DESPESAS TRABALHISTAS	0,00	7.469,76	5,72	7.464,04
2950	4.2.1.01.001	Salários	0,00	7.469,76	5,72	7.464,04
3026	4.2.1.02	ENCARGOS SOCIAIS	0,00	124,40	0,00	124,40
3034	4.2.1.02.001	I.N.S.S.	0,00	124,40	0,00	124,40
3085	4.2.1.03	DESPESAS GERAIS	0,00	15,20	0,00	15,20
15440	4.2.1.03.079	Taxas	0,00	15,20	0,00	15,20

ANGELINO & CORREA LTDA ME

Balço Patrimonial em 01/01/2012 a 31/12/2012

Folha: 8

Código	Classificação	Nome	2012	2011
19	1	ATIVO		
27	1.1	ATIVO CIRCULANTE	210.673,43	18.244,38
35	1.1.1	DISPONIBILIDADES	210.673,43	18.244,38
43	1.1.1.01	CAIXA	210.673,43	18.244,38
51	1.1.1.01.001	Caixa	210.673,43	18.244,38
1163	2	PASSIVO		
1171	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	210.673,43	18.244,38
1260	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	622,42	739,73
1350	2.1.4.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE DIRIGENTES	622,42	653,95
1368	2.1.4.03.001	Pro-Labore a Pagar	554,00	485,00
1376	2.1.4.04	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	554,00	485,00
1384	2.1.4.04.001	I.N.S.S. a Pagar	68,42	168,95
1465	2.1.5	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	68,42	168,95
1589	2.1.5.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS	0,00	85,78
1600	2.1.5.03.002	COFINS a Pagar	0,00	85,78
1619	2.1.5.03.003	PIS a Pagar	0,00	70,50
1902	2.5	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00	15,28
1910	2.5.1	CAPITAL SOCIAL	210.051,01	17.504,65
1929	2.5.1.01	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	5.000,00	5.000,00
54704	2.5.1.01.181	Capital Social Subscrito	5.000,00	5.000,00
2011	2.5.3	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	5.000,00	5.000,00
2054	2.5.3.04	LUCRO OU PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	205.051,01	12.504,65
70440	2.5.3.04.014	Resultado do exercício	205.051,01	12.504,65

Reconhecemos a exatidão do presente Balço patrimonial encerrado em 01/01/2012 a 31/12/2012, a vista dos documentos apresentados cujo Ativo e Passivo importam R\$ 210.673,43, Duzentos e Dez Mil Seiscentos e Setenta e Tres Reais e Quarenta e Tres Centavos, transcritos nas folhas 8 a 8 do livro diário nr. 5.


 LUIZ CARLOS MARCHIORI
 Contabilista
 CRC: 011273
 CPF: 251.374.419-53


 RICARDO CORRÊA
 Administrador
 CPF: 040.642.649-08

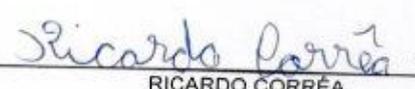
ANGELINO & CORREA LTDA ME
Demonstração do Resultado de 01/01/2012 a 31/12/2012

Folha: 9

Código	Classificação	Nome	2012	2011
19	3	RECEITAS		
27	3.1	RECEITAS OPERACIONAIS	200.150,00	18.648,75
35	3.1.1	RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS	200.150,00	18.648,75
43	3.1.1.01	RECEITA COM VENDAS NO PAÍS	200.150,00	21.300,00
78	3.1.1.01.003	Revenda de Mercadorias a Vista	196.100,00	0,00
191	3.1.1.03	RECEITAS COM SERVIÇOS	196.100,00	0,00
205	3.1.1.03.001	Serviços Prestados a Vista	4.050,00	21.300,00
310	3.1.2	DEDUÇÕES DAS RECEITAS COM VENDAS E SERVIÇOS	4.050,00	21.300,00
353	3.1.2.02	IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	(2.651,25)
370	3.1.2.02.002	PIS sobre Vendas e Serviços	0,00	(2.651,25)
388	3.1.2.02.003	COFINS sobre Vendas e Serviços	0,00	(152,13)
396	3.1.2.02.004	Contribuição Social sobre Vendas e Serviços	0,00	(702,00)
442	3.1.2.02.009	IRPJ sobre Vendas e Serviços	0,00	(673,02)
			0,00	(1.123,20)
4111	4	RECEITA LIQUIDA	200.150,00	18.648,75
4120	6	RESULTADO BRUTO	200.150,00	18.648,75
1244	7	DESPEAS		
1252	7.1	DESPEAS OPERACIONAIS	7.603,64	6.144,10
1260	7.1.01	DESPEAS TRABALHISTAS	7.603,64	6.130,60
1279	7.1.01.001	Salários	7.464,04	5.258,60
1414	7.1.02	ENCARGOS SOCIAIS	7.464,04	5.258,60
1422	7.1.02.001	I.N.S.S.	124,40	872,00
1490	7.1.03	DESPEAS GERAIS	124,40	872,00
2283	7.1.03.079	Taxas	15,20	0,00
3654	7.3	DESPEAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS	15,20	0,00
3727	7.3.02	JUROS E DESCONTOS	0,00	13,50
3743	7.3.02.002	Descontos Concedidos	0,00	13,50
			0,00	13,50
4138	9	RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	192.546,36	12.504,65

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício.


 LUIZ CARLOS MARCHIORI
 Contabilista
 CRC: 011273
 CPF: 251.374.419-53

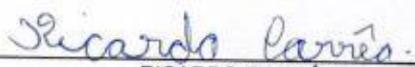

 RICARDO CORRÊA
 Administrador
 CPF: 040.642.649-08

ANGELINO & CORREA LTDA ME
Plano de Contas 9010 - PLANO DE CONTAS LCM

Folha: 10

Código	Classificação	Nome
19	1	ATIVO
27	1.1	ATIVO CIRCULANTE
35	1.1.1	DISPONIBILIDADES
43	1.1.1.01	CAIXA
51	1.1.1.01.001	Caixa
1163	2	PASSIVO
1171	2.1	PASSIVO CIRCULANTE
1260	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS
1350	2.1.4.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE DIRIGENTES
1368	2.1.4.03.001	Pro-Labore a Pagar
1376	2.1.4.04	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR
1384	2.1.4.04.001	I.N.S.S. a Pagar
1465	2.1.5	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS
1589	2.1.5.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS
1600	2.1.5.03.002	COFINS a Pagar
1619	2.1.5.03.003	PIS a Pagar
1902	2.5	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
1910	2.5.1	CAPITAL SOCIAL
1929	2.5.1.01	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO
54704	2.5.1.01.181	Capital Social Subscrito
2011	2.5.3	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS
2054	2.5.3.04	LUCRO OU PREJUÍZO DO EXERCÍCIO
70440	2.5.3.04.014	Resultado do exercício
2089	3	RECEITAS
2097	3.1	RECEITAS OPERACIONAIS
2100	3.1.1	RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS
2119	3.1.1.01	RECEITA COM VENDAS NO PAÍS
2143	3.1.1.01.003	Revenda de Mercadorias a Vista
2160	3.1.1.03	RECEITAS COM SERVIÇOS
2178	3.1.1.03.001	Serviços Prestados a Vista
2763	4	CUSTOS E DESPESAS
2925	4.2	DESPESAS
2933	4.2.1	DESPESAS OPERACIONAIS
2941	4.2.1.01	DESPESAS TRABALHISTAS
2950	4.2.1.01.001	Salários
3026	4.2.1.02	ENCARGOS SOCIAIS
3034	4.2.1.02.001	I.N.S.S.
3085	4.2.1.03	DESPESAS GERAIS
15440	4.2.1.03.079	Taxas


LUIZ CARLOS MARCHIORI
Contabilista
CRC: 011273
CPF: 251.374.419-53


RICARDO CORRÊA
Administrador
CPF: 040.642.649-08

ANGELINO & CORREA LTDA ME

Diário nº 5

Termo de encerramento

Contém este livro Diário 11 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 11 e serviu para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Razão social: ANGELINO & CORREA LTDA ME

Endereço: Rua JACO MOLERI, 64

Complemento: SALA 01

Bairro: CENTRO

Cidade / UF / CEP: Itajai / SC / 88301-370

Registro junta: 42203836299 em 06/11/2007

Inscrição estadual: ISENTO

CNPJ: 08.381.366/0001-60

Inscrição municipal:

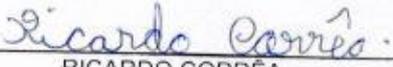
Data da constituição: 06/11/2007

Período de escrituração: 01/01/2012 a 31/12/2012

Itajai / SC, 31 de Dezembro de 2012

Carimbo do órgão


LUIZ CARLOS MARCHIORI
Contabilista
CRC: 011273
CPF: 251.374.419-83


RICARDO CORRÊA
Administrador
CPF: 040.642.649-08

ANGELINO & CORREA LTDA ME

Diário nº 6

Termo de abertura

Contém este livro Diário 9 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 9 e servirá para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Razão social: ANGELINO & CORREA LTDA ME

Endereço: Rua JACO MOLERI, 64

Complemento: SALA 01

Bairro: CENTRO

Cidade / UF / CEP: Itajai / SC / 88301-370

Registro junta: 42203836299 em 06/11/2007

Inscrição estadual: ISENT0

CNPJ: 08.381.366/0001-60

Inscrição municipal:

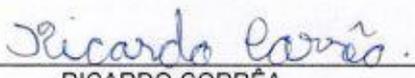
Data da constituição: 06/11/2007

Data de encerramento do exercício social: 31/12/2013

Itajai / SC, 01 de Janeiro de 2013

Carimbo do órgão


LUIZ CARLOS MARCHIORI
Contabilista
CRC: 011273
CPF: 251.374.419-53


RICARDO CORRÊA
Administrador
CPF: 040.642.649-08

ANGELINO & CORREA LTDA ME

Diário nº 6 de 01/01/2013 a 31/12/2013

Folha: 2

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
05/01/2013				
Pgto pro-labore ref 12/2012	3689	1368	51	554,00
	Total dia - Déb:	554,00	Cré:	554,00
31/01/2013				
	2712	2950		678,00
	2720	2950		0,50
	2739		2950	0,92
	2747		1384	74,58
	2755		1368	603,00
	Total dia - Déb:	678,50	Cré:	678,50
	Total mês - Déb:	1.232,50	Cré:	1.232,50
05/02/2013				
Pgto pro-labore ref 01/2013	3697	1368	51	603,00
	Total dia - Déb:	603,00	Cré:	603,00
28/02/2013				
	2763	2950		678,00
	2771	2950		0,92
	2780		2950	0,34
	2798		1384	74,58
	2801		1368	604,00
	Total dia - Déb:	678,92	Cré:	678,92
	Total mês - Déb:	1.281,92	Cré:	1.281,92
05/03/2013				
Pgto pro-labore ref 02/2013	3700	1368	51	604,00
	Total dia - Déb:	604,00	Cré:	604,00
31/03/2013				
	2810	2950		678,00
	2828	2950		0,34
	2836		2950	0,76
	2844		1384	74,58
	2852		1368	603,00
	Total dia - Déb:	678,34	Cré:	678,34
	Total mês - Déb:	1.282,34	Cré:	1.282,34
05/04/2013				
Pgto pro-labore ref 03/2013	3719	1368	51	603,00
	Total dia - Déb:	603,00	Cré:	603,00
30/04/2013				
	2860	2950		678,00
	2879	2950		0,76
	2887		2950	0,18
	2895		1384	74,58
	2909		1368	604,00
	Total dia - Déb:	678,76	Cré:	678,76
	Total mês - Déb:	1.281,76	Cré:	1.281,76
02/05/2013				
PGTO ALVARA PREF REF 2013	2682	53759	51	197,27
PGTO JUROS ALVARA PREF REF 2013	2690	3484	51	5,92
PGTO MULTA ALVARA PREF REF 2013	2704	3506	51	19,73

ANGELINO & CORREA LTDA ME
Diário nº 6 de 01/01/2013 a 31/12/2013

Folha: 3

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
	Total dia - Déb:	222,92	Cré:	222,92
05/05/2013				
Pgto pro-labore ref 04/2013	3727	1368	51	604,00
	Total dia - Déb:	604,00	Cré:	604,00
31/05/2013				
	2917	2950		678,00
	2925	2950		0,18
	2933		2950	0,60
	2941		1384	74,58
	2950		1368	603,00
	Total dia - Déb:	678,18	Cré:	678,18
	Total mês - Déb:	1.505,10	Cré:	1.505,10
05/07/2013				
Pgto pro-labore ref 05/2013	3743	1368	51	603,00
	Total dia - Déb:	603,00	Cré:	603,00
31/07/2013				
Honorário Pro-Labore Ref: 07/2013				
Arredondamento Provento Folha Ref: 07/2013	3026	2950		678,00
Arredondamento Desconto Folha Ref: 07/2013	3034	2950		0,02
Inss Contribuinte Individual Ref: 07/2013	3042		2950	0,44
Valor líquido Pro-Labore Ref: 07/2013	3050		1384	74,58
	3069		1368	603,00
	Total dia - Déb:	678,02	Cré:	678,02
	Total mês - Déb:	1.281,02	Cré:	1.281,02
05/08/2013				
Pgto pro-labore ref 05/2013	3735	1368	51	603,00
	Total dia - Déb:	603,00	Cré:	603,00
30/08/2013				
PGTO TAXA JUCESC CERTIDAO SIMPLIFICADA	3077	15440	51	15,20
	Total dia - Déb:	15,20	Cré:	15,20
31/08/2013				
Honorário Pro-Labore Ref: 08/2013				
Arredondamento Provento Folha Ref: 08/2013	3085	2950		678,00
Arredondamento Desconto Folha Ref: 08/2013	3093	2950		0,44
Inss Contribuinte Individual Ref: 08/2013	3107		2950	0,86
Valor líquido Pro-Labore Ref: 08/2013	3115		1384	74,58
transf	3123		1368	603,00
	3131	19143	51	210.001,20
	Total dia - Déb:	210.679,64	Cré:	210.679,64
	Total mês - Déb:	211.297,84	Cré:	211.297,84
05/09/2013				
Pgto pro-labore ref 08/2013	3751	1368	51	603,00
	Total dia - Déb:	603,00	Cré:	603,00
30/09/2013				
SERVIÇOS	3140	51	2178	72.064,24
ESTOQUE	3158	434	51	65.086,00
	Total dia - Déb:	137.150,24	Cré:	137.150,24

ANGELINO & CORREA LTDA ME

Folha: 4

Diário nº 6 de 01/01/2013 a 31/12/2013

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
Total mês - Déb:		137.753,24	Cré:	137.753,24
31/12/2013				
	3166	2950		678,00
	3174	2950		0,12
	3182		2950	0,54
	3190		1384	74,58
	3204		1368	603,00
Encerramento do Exercício ENCERRAMENTO 2013	4120	2178		72.064,24
Encerramento do Exercício ENCERRAMENTO 2013	4138		2950	5.422,64
Encerramento do Exercício ENCERRAMENTO 2013	4146		53759	197,27
Encerramento do Exercício ENCERRAMENTO 2013	4154		3484	5,92
Encerramento do Exercício ENCERRAMENTO 2013	4162		3506	19,73
Encerramento do Exercício ENCERRAMENTO 2013	4170		15440	15,20
Encerramento do Exercício ENCERRAMENTO 2013	4189		70440	72.064,24
Encerramento do Exercício ENCERRAMENTO 2013	4197	70440		5.660,76
Total dia - Déb:		78.403,12	Cré:	78.403,12
Total mês - Déb:		78.403,12	Cré:	78.403,12
Total ano - Déb:		435.318,84	Cré:	435.318,84


 LUIZ CARLOS MARCHIORI
 Contabilista
 CRC: 011273
 CPF: 251.374.419-53


 RICARDO CORRÊA
 Administrador
 CPF: 040.642.649-08

ANGELINO & CORREA LTDA ME

Balancete de 01/01/2013 a 31/12/2013

Folha: 5

Código	Classificação	Nome	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
19	1	ATIVO				
27	1.1	ATIVO CIRCULANTE	210.673,43	347.151,44	280.102,32	277.722,55
35	1.1.1	DISPONIBILIDADES	210.673,43	347.151,44	280.102,32	277.722,55
43	1.1.1.01	CAIXA	210.673,43	72.064,24	280.102,32	2.635,35
51	1.1.1.01.001	Caixa	210.673,43	72.064,24	280.102,32	2.635,35
132	1.1.2	DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	0,00	275.087,20	0,00	275.087,20
140	1.1.2.01	CLIENTES NACIONAIS	0,00	210.001,20	0,00	210.001,20
19143	1.1.2.01.00126	CLIENTES DIVERSOS	0,00	210.001,20	0,00	210.001,20
426	1.1.2.10	ESTOQUES	0,00	65.086,00	0,00	65.086,00
434	1.1.2.10.001	Estoque de Mercadoria Para Revenda	0,00	65.086,00	0,00	65.086,00
1163	2	PASSIVO	210.673,43	4.777,00	5.422,64	211.319,07
1171	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	622,42	4.777,00	5.422,64	1.268,06
1260	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	622,42	4.777,00	5.422,64	1.268,06
1350	2.1.4.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE DIRIGENTES	554,00	4.777,00	4.826,00	603,00
1368	2.1.4.03.001	Pro-Labore a Pagar	554,00	4.777,00	4.826,00	603,00
1376	2.1.4.04	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	68,42	0,00	596,64	665,06
1384	2.1.4.04.001	I.N.S.S. a Pagar	68,42	0,00	596,64	665,06
1902	2.5	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	210.051,01	0,00	0,00	210.051,01
1910	2.5.1	CAPITAL SOCIAL	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1929	2.5.1.01	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
54704	2.5.1.01.181	Capital Social Subscrito	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
2011	2.5.3	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	205.051,01	0,00	0,00	205.051,01
2054	2.5.3.04	LUCRO OU PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	205.051,01	0,00	0,00	205.051,01
70440	2.5.3.04.014	Resultado do exercício	205.051,01	0,00	0,00	205.051,01
2089	3	RECEITAS	0,00	0,00	72.064,24	72.064,24
2097	3.1	RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	0,00	72.064,24	72.064,24
2100	3.1.1	RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS	0,00	0,00	72.064,24	72.064,24
2160	3.1.1.03	RECEITAS COM SERVIÇOS	0,00	0,00	72.064,24	72.064,24
2176	3.1.1.03.001	Serviços Prestados a Vista	0,00	0,00	72.064,24	72.064,24
2763	4	CUSTOS E DESPESAS	0,00	5.665,40	4,64	5.660,76
2925	4.2	DESPESAS	0,00	5.665,40	4,64	5.660,76
2933	4.2.1	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	5.639,75	4,64	5.635,11
2941	4.2.1.01	DESPESAS TRABALHISTAS	0,00	5.427,28	4,64	5.422,64
2950	4.2.1.01.001	Salários	0,00	5.427,28	4,64	5.422,64
3085	4.2.1.03	DESPESAS GERAIS	0,00	212,47	0,00	212,47
15440	4.2.1.03.079	Taxas	0,00	15,20	0,00	15,20
53759	4.2.1.03.094	Alvará	0,00	197,27	0,00	197,27
3433	4.2.3	DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS	0,00	25,65	0,00	25,65
3476	4.2.3.02	JUROS E DESCONTOS	0,00	25,65	0,00	25,65
3484	4.2.3.02.001	Juros	0,00	5,92	0,00	5,92
3506	4.2.3.02.003	Multas	0,00	19,73	0,00	19,73

ANGELINO & CORREA LTDA ME

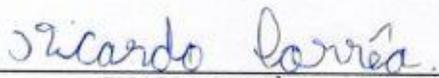
Balço Patrimonial em 01/01/2013 a 31/12/2013

Folha: 6

Código	Classificação	Nome	2013	2012
19	1	ATIVO		
27	1.1	ATIVO CIRCULANTE	277.722,55	210.673,43
35	1.1.1	DISPONIBILIDADES	277.722,55	210.673,43
43	1.1.1.01	CAIXA	2.635,35	210.673,43
51	1.1.1.01.001	Caixa	2.635,35	210.673,43
132	1.1.2	DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO		
140	1.1.2.01	CLIENTES NACIONAIS	275.087,20	0,00
19143	1.1.2.01.00126	CLIENTES DIVERSOS	210.001,20	0,00
426	1.1.2.10	ESTOQUES	210.001,20	0,00
434	1.1.2.10.001	Estoque de Mercadoria Para Revenda	65.086,00	0,00
1163	2	PASSIVO	277.722,55	210.673,43
1171	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	1.268,06	622,42
1260	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	1.268,06	622,42
1350	2.1.4.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE DIRIGENTES	603,00	554,00
1368	2.1.4.03.001	Pro-Labore a Pagar	603,00	554,00
1378	2.1.4.04	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	665,06	68,42
1384	2.1.4.04.001	I.N.S.S. a Pagar	665,06	68,42
1902	2.5	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	276.454,49	210.051,01
1910	2.5.1	CAPITAL SOCIAL	5.000,00	5.000,00
1929	2.5.1.01	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	5.000,00	5.000,00
54704	2.5.1.01.181	Capital Social Subscrito	5.000,00	5.000,00
2011	2.5.3	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	271.454,49	205.051,01
2054	2.5.3.04	LUCRO OU PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	271.454,49	205.051,01
70440	2.5.3.04.014	Resultado do exercício	271.454,49	205.051,01

Reconhecemos a exatidão do presente Balço patrimonial encerrado em 01/01/2013 a 31/12/2013, a vista dos documentos apresentados cujo Ativo e Passivo importam R\$ 277.722,55, Duzentos e Setenta e Sete Mil Setecentos e Vinte e Dois Reais e Cinquenta e Cinco Centavos, transcritos nas folhas 6 a 6 do livro diário nr. 6.


 LUIZ CARLOS MARCHIORI
 Contabilista
 CRC: 011273
 CPF: 251.374.419-53


 RICARDO CORRÊA
 Administrador
 CPF: 040.642.649-08

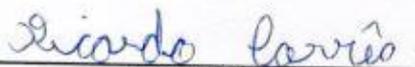
ANGELINO & CORREA LTDA ME
Demonstração do Resultado de 01/01/2013 a 31/12/2013

Folha: 7

Código	Classificação	Nome	2013	2012
19	3	RECEITAS		
27	3.1	RECEITAS OPERACIONAIS	72.064,24	200.150,00
35	3.1.1	RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS	72.064,24	200.150,00
43	3.1.1.01	RECEITA COM VENDAS NO PAÍS	72.064,24	200.150,00
78	3.1.1.01.003	Revenda de Mercadorias a Vista	0,00	196.100,00
191	3.1.1.03	RECEITAS COM SERVIÇOS	0,00	196.100,00
205	3.1.1.03.001	Serviços Prestados a Vista	72.064,24	4.050,00
			72.064,24	4.050,00
4111	4	RECEITA LIQUIDA	72.064,24	200.150,00
4120	6	RESULTADO BRUTO	72.064,24	200.150,00
1244	7	DESPESAS		
1252	7.1	DESPESAS OPERACIONAIS	5.660,76	7.603,64
1260	7.1.01	DESPESAS TRABALHISTAS	5.635,11	7.603,64
1279	7.1.01.001	Salários	5.422,64	7.464,04
1414	7.1.02	ENCARGOS SOCIAIS	5.422,64	7.464,04
1422	7.1.02.001	I.N.S.S.	0,00	124,40
1490	7.1.03	DESPESAS GERAIS	0,00	124,40
2283	7.1.03.079	Taxas	212,47	15,20
2437	7.1.03.094	Alvará	15,20	15,20
3654	7.3	DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS	197,27	0,00
3727	7.3.02	JUROS E DESCONTOS	25,65	0,00
3735	7.3.02.001	Juros	25,65	0,00
3751	7.3.02.003	Multas	5,92	0,00
			19,73	0,00
4138	9	RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	66.403,48	192.546,36

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício.


 LUIZ CARLOS MARCHIORI
 Contabilista
 CRC: 011273
 CPF: 251.374.419-53

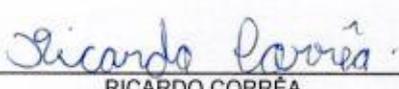

 RICARDO CORRÊA
 Administrador
 CPF: 040.642.649-08

ANGELINO & CORREA LTDA ME

Plano de Contas 9010 - PLANO DE CONTAS LCM

Código	Classificação	Nome
19	1	ATIVO
27	1.1	ATIVO CIRCULANTE
35	1.1.1	DISPONIBILIDADES
43	1.1.1.01	CAIXA
51	1.1.1.01.001	Caixa
132	1.1.2	DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO
140	1.1.2.01	CLIENTES NACIONAIS
19143	1.1.2.01.00126	CLIENTES DIVERSOS
426	1.1.2.10	ESTOQUES
434	1.1.2.10.001	Estoque de Mercadoria Para Revenda
1163	2	PASSIVO
1171	2.1	PASSIVO CIRCULANTE
1260	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS
1350	2.1.4.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE DIRIGENTES
1368	2.1.4.03.001	Pro-Labore a Pagar
1376	2.1.4.04	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR
1384	2.1.4.04.001	I.N.S.S. a Pagar
1902	2.5	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
1910	2.5.1	CAPITAL SOCIAL
1929	2.5.1.01	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO
54704	2.5.1.01.181	Capital Social Subscrito
2011	2.5.3	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS
2054	2.5.3.04	LUCRO OU PREJUÍZO DO EXERCÍCIO
70440	2.5.3.04.014	Resultado do exercício
2089	3	RECEITAS
2097	3.1	RECEITAS OPERACIONAIS
2100	3.1.1	RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS
2160	3.1.1.03	RECEITAS COM SERVIÇOS
2178	3.1.1.03.001	Serviços Prestados a Vista
2763	4	CUSTOS E DESPESAS
2925	4.2	DESPESAS
2933	4.2.1	DESPESAS OPERACIONAIS
2941	4.2.1.01	DESPESAS TRABALHISTAS
2950	4.2.1.01.001	Salários
3085	4.2.1.03	DESPESAS GERAIS
15440	4.2.1.03.079	Taxas
53759	4.2.1.03.094	Alvará
3433	4.2.3	DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS
3476	4.2.3.02	JUROS E DESCONTOS
3484	4.2.3.02.001	Juros
3506	4.2.3.02.003	Multas


 LUIZ CARLOS MARCHIORI
 Contabilista
 CRC: 011273
 CPF: 251.374.419-53


 RICARDO CORRÊA
 Administrador
 CPF: 040.642.649-08

ANGELINO & CORREA LTDA ME

Diário nº 6

Termo de encerramento

Contém este livro Diário 9 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 9 e serviu para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Razão social: ANGELINO & CORREA LTDA ME

Endereço: Rua JACO MOLERI, 64

Complemento: SALA 01

Bairro: CENTRO

Cidade / UF / CEP: Itajai / SC / 88301-370

Registro junta: 42203836299 em 06/11/2007

Inscrição estadual: ISENTO

CNPJ: 08.381.366/0001-60

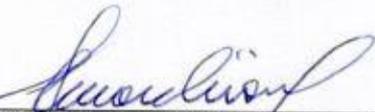
Inscrição municipal:

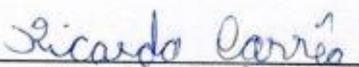
Data da constituição: 06/11/2007

Período de escrituração: 01/01/2013 a 31/12/2013

Itajai / SC, 31 de Dezembro de 2013

Carimbo do órgão


LUIZ CARLOS MARCHIORI
Contabilista
CRC: 011273
CPF: 251.374.419-53


RICARDO CORRÊA
Administrador
CPF: 040.642.649-08

ANGELINO & CORREA LTDA ME

Diário nº 7

Termo de abertura

Contém este livro Diário 9 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 9 e servirá para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Razão social: ANGELINO & CORREA LTDA ME

Endereço: Rua JACO MOLERI, 64

Complemento: SALA 01

Bairro: CENTRO

Cidade / UF / CEP: Itajai / SC / 88301-370

Registro junta: 42203836299 em 06/11/2007

Inscrição estadual: ISENTO

CNPJ: 08.381.366/0001-60

Inscrição municipal:

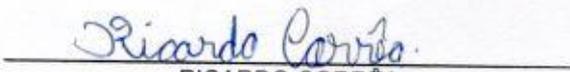
Data da constituição: 06/11/2007

Data de encerramento do exercício social: 31/12/2014

Itajai / SC, 01 de Janeiro de 2014

Carimbo do órgão


LUIZ CARLOS MARCHIORI
Contabilista
CRC: 011273
CPF: 251.374.419-53


RICARDO CORRÊA
Administrador
CPF: 040.642.649-08

ANGELINO & CORREA LTDA ME

Folha: 2

Diário nº 7 de 01/01/2014 a 31/12/2014

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
05/01/2014				
Valor líquido Pro-Labore Ref: 12/2013	<u>3859</u>	1368	51	603,00
Total dia - Déb:		603,00	Cré:	603,00
31/01/2014				
Honorário Pro-Labore Ref: 01/2014	<u>3212</u>	2950		724,00
Arredondamento Provento Folha Ref: 01/2014	<u>3220</u>	2950		0,54
Arredondamento Desconto Folha Ref: 01/2014	<u>3239</u>		2950	0,90
Inss Contribuinte Individual Ref: 01/2014	<u>3247</u>		1384	79,64
Valor líquido Pro-Labore Ref: 01/2014	<u>3255</u>		1368	644,00
Total dia - Déb:		724,54	Cré:	724,54
Total mês - Déb:		1.327,54	Cré:	1.327,54
05/02/2014				
Valor líquido Pro-Labore Ref: 01/2014	<u>3840</u>	1368	51	644,00
Total dia - Déb:		644,00	Cré:	644,00
28/02/2014				
Honorário Pro-Labore Ref: 02/2014	<u>3263</u>	2950		724,00
Arredondamento Provento Folha Ref: 02/2014	<u>3271</u>	2950		0,90
Arredondamento Desconto Folha Ref: 02/2014	<u>3280</u>		2950	0,26
Inss Contribuinte Individual Ref: 02/2014	<u>3298</u>		1384	79,64
Valor líquido Pro-Labore Ref: 02/2014	<u>3301</u>		1368	645,00
Total dia - Déb:		724,90	Cré:	724,90
Total mês - Déb:		1.368,90	Cré:	1.368,90
05/03/2014				
Valor líquido Pro-Labore Ref: 02/2014	<u>3867</u>	1368	51	645,00
Total dia - Déb:		645,00	Cré:	645,00
31/03/2014				
Honorário Pro-Labore Ref: 03/2014	<u>3310</u>	2950		724,00
Arredondamento Provento Folha Ref: 03/2014	<u>3328</u>	2950		0,26
Arredondamento Desconto Folha Ref: 03/2014	<u>3336</u>		2950	0,62
Inss Contribuinte Individual Ref: 03/2014	<u>3344</u>		1384	79,64
Valor líquido Pro-Labore Ref: 03/2014	<u>3352</u>		1368	644,00
Total dia - Déb:		724,26	Cré:	724,26
Total mês - Déb:		1.369,26	Cré:	1.369,26
05/04/2014				
Valor líquido Pro-Labore Ref: 03/2014	<u>3875</u>	1368	51	644,00
Total dia - Déb:		644,00	Cré:	644,00
30/04/2014				
Honorário Pro-Labore Ref: 04/2014	<u>3360</u>	2950		724,00
Arredondamento Provento Folha Ref: 04/2014	<u>3379</u>	2950		0,62
Arredondamento Desconto Folha Ref: 04/2014	<u>3387</u>		2950	0,98
Inss Contribuinte Individual Ref: 04/2014	<u>3395</u>		1384	79,64
Valor líquido Pro-Labore Ref: 04/2014	<u>3409</u>		1368	644,00
Total dia - Déb:		724,62	Cré:	724,62
Total mês - Déb:		1.368,62	Cré:	1.368,62
05/05/2014				
Valor líquido Pro-Labore Ref: 04/2014	<u>3883</u>	1368	51	644,00
Total dia - Déb:		644,00	Cré:	644,00

ANGELINO & CORREA LTDA ME
Diário nº 7 de 01/01/2014 a 31/12/2014

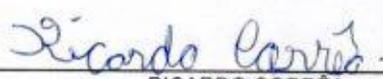
Folha: 3

Histórico	Chave	Débito	Crédito	Valor
31/05/2014				
Honorário Pro-Labore Ref: 05/2014	<u>3417</u>	2950		724,00
Arredondamento Provento Folha Ref: 05/2014	<u>3425</u>	2950		0,98
Arredondamento Desconto Folha Ref: 05/2014	<u>3433</u>		2950	0,34
Inss Contribuinte Individual Ref: 05/2014	<u>3441</u>		1384	79,64
Valor líquido Pro-Labore Ref: 05/2014	<u>3450</u>		1368	645,00
Total dia - Déb:		724,98	Cré: 1368	724,98
Total mês - Déb:		1.368,98	Cré: 1368	1.368,98
05/06/2014				
Valor líquido Pro-Labore Ref: 05/2014	<u>3891</u>	1368	51	645,00
Total dia - Déb:		645,00	Cré: 51	645,00
30/06/2014				
Honorário Pro-Labore Ref: 06/2014	<u>3468</u>	2950		724,00
Arredondamento Provento Folha Ref: 06/2014	<u>3476</u>	2950		0,34
Arredondamento Desconto Folha Ref: 06/2014	<u>3484</u>		2950	0,70
Inss Contribuinte Individual Ref: 06/2014	<u>3492</u>		1384	79,64
Valor líquido Pro-Labore Ref: 06/2014	<u>3506</u>		1368	644,00
Total dia - Déb:		724,34	Cré: 1368	724,34
Total mês - Déb:		1.369,34	Cré: 1368	1.369,34
05/07/2014				
Valor líquido Pro-Labore Ref: 06/2014	<u>3905</u>	1368	51	644,00
Total dia - Déb:		644,00	Cré: 51	644,00
31/07/2014				
Honorário Pro-Labore Ref: 07/2014	<u>3514</u>	2950		724,00
Arredondamento Provento Folha Ref: 07/2014	<u>3522</u>	2950		0,70
Arredondamento Desconto Folha Ref: 07/2014	<u>3530</u>		2950	0,06
Inss Contribuinte Individual Ref: 07/2014	<u>3549</u>		1384	79,64
Valor líquido Pro-Labore Ref: 07/2014	<u>3557</u>		1368	645,00
Total dia - Déb:		724,70	Cré: 1368	724,70
Total mês - Déb:		1.368,70	Cré: 1368	1.368,70
05/08/2014				
Valor líquido Pro-Labore Ref: 06/2014	<u>3913</u>	1368	51	645,00
transf caixa	<u>3921</u>	51	19143	210.001,20
Total dia - Déb:		210.646,20	Cré: 19194	210.646,20
Total mês - Déb:		210.646,20	Cré: 19194	210.646,20
31/12/2014				
Encerramento do Exercício ENCERRAMENTO 2014	<u>3930</u>		2950	5.068,48
Encerramento do Exercício ENCERRAMENTO 2014	<u>3948</u>	70440		5.068,48
Total dia - Déb:		5.068,48	Cré: 2950	5.068,48
Total mês - Déb:		5.068,48	Cré: 2950	5.068,48
Total ano - Déb:		225.256,02	Cré: 19194	225.256,02

ANGELINO & CORREA LTDA ME
Diário nº 7 de 01/01/2014 a 31/12/2014

Histórico **Chave Débito Crédito Valor**


LUIZ CARLOS MARCHIORI
Contabilista
CRC: 011273
CPF: 251.374.419-53


RICARDO CORRÊA
Administrador
CPF: 040.642.649-08

ANGELINO & CORREA LTDA ME

Folha: 5

Balancete de 01/01/2014 a 31/12/2014

Código	Classificação	Nome	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
19	1	ATIVO	277.722,55			
27	1.1	ATIVO CIRCULANTE	277.722,55			272.608,55
35	1.1.1	DISPONIBILIDADES	2.635,35	210.001,20	215.115,20	272.608,55
43	1.1.1.01	CAIXA	2.635,35	210.001,20	5.114,00	207.522,55
51	1.1.1.01.001	Caixa	2.635,35	210.001,20	5.114,00	207.522,55
132	1.1.2	DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	275.087,20	0,00	210.001,20	65.086,00
140	1.1.2.01	CLIENTES NACIONAIS	210.001,20	0,00	210.001,20	0,00
19143	1.1.2.01.00126	CLIENTES DIVERSOS	210.001,20	0,00	210.001,20	0,00
426	1.1.2.10	ESTOQUES	65.086,00	0,00	0,00	65.086,00
434	1.1.2.10.001	Estoque de Mercadoria Para Revenda	65.086,00	0,00	0,00	65.086,00
1163	2	PASSIVO	277.722,55	5.114,00	5.068,48	277.677,03
1171	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	1.268,06	5.114,00	5.068,48	1.222,54
1260	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	1.268,06	5.114,00	5.068,48	1.222,54
1350	2.1.4.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE DIRIGENTES	603,00	5.114,00	4.511,00	0,00
1368	2.1.4.03.001	Pro-Labore a Pagar	603,00	5.114,00	4.511,00	0,00
1376	2.1.4.04	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	665,06	0,00	557,48	1.222,54
1384	2.1.4.04.001	I N S S. a Pagar	665,06	0,00	557,48	1.222,54
1902	2.5	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	276.454,49	0,00	0,00	276.454,49
1910	2.5.1	CAPITAL SOCIAL	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1929	2.5.1.01	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
54704	2.5.1.01.181	Capital Social Subscrito	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
2011	2.5.3	LUCRO OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	271.454,49	0,00	0,00	271.454,49
2054	2.5.3.04	LUCRO OU PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	271.454,49	0,00	0,00	271.454,49
70440	2.5.3.04.014	Resultado do exercício	271.454,49	0,00	0,00	271.454,49
2763	4	CUSTOS E DESPESAS	0,00	5.072,34	3,86	5.068,48
2925	4.2	DESPESAS	0,00	5.072,34	3,86	5.068,48
2933	4.2.1	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	5.072,34	3,86	5.068,48
2941	4.2.1.01	DESPESAS TRABALHISTAS	0,00	5.072,34	3,86	5.068,48
2950	4.2.1.01.001	Salários	0,00	5.072,34	3,86	5.068,48

ANGELINO & CORREA LTDA ME

Balanco Patrimonial em 01/01/2014 a 31/12/2014

Folha: 6

Código	Classificação	Nome	2014	2013
19	1	ATIVO		
27	1.1	ATIVO CIRCULANTE	272.608,55	277.722,55
35	1.1.1	DISPONIBILIDADES	272.608,55	277.722,55
43	1.1.1.01	CAIXA	207.522,55	2.635,35
51	1.1.1.01.001	Caixa	207.522,55	2.635,35
132	1.1.2	DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	65.086,00	275.087,20
140	1.1.2.01	CLIENTES NACIONAIS	0,00	210.001,20
19143	1.1.2.01.00126	CLIENTES DIVERSOS	0,00	210.001,20
426	1.1.2.10	ESTOQUES	65.086,00	65.086,00
434	1.1.2.10.001	Estoque de Mercadoria Para Revenda	65.086,00	65.086,00
1163	2	PASSIVO	272.608,55	277.722,55
1171	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	1.222,54	1.268,06
1260	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	1.222,54	1.268,06
1350	2.1.4.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE DIRIGENTES	0,00	603,00
1368	2.1.4.03.001	Pro-Labore a Pagar	0,00	603,00
1376	2.1.4.04	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	1.222,54	665,06
1384	2.1.4.04.001	I.N.S.S. a Pagar	1.222,54	665,06
1902	2.5	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	271.386,01	276.454,49
1910	2.5.1	CAPITAL SOCIAL	5.000,00	5.000,00
1929	2.5.1.01	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	5.000,00	5.000,00
54704	2.5.1.01.161	Capital Social Subscrito	5.000,00	5.000,00
2011	2.5.3	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	266.386,01	271.454,49
2054	2.5.3.04	LUCRO OU PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	266.386,01	271.454,49
70440	2.5.3.04.014	Resultado do exercicio	266.386,01	271.454,49

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço patrimonial encerrado em 01/01/2014 a 31/12/2014, a vista dos documentos apresentados cujo Ativo e Passivo importam R\$ 272.608,55, Duzentos e Setenta e Dois Mil Seiscentos e Oito Reais e Cinquenta e Cinco Centavos, transcritos nas folhas 6 a 6 do livro diário nr. 7.


 LUIZ CARLOS MARCHIORI
 Contabilista
 CRC: 011273
 CPF: 251.374.419-53


 RICARDO CORRÊA
 Administrador
 CPF: 040.642.649-08

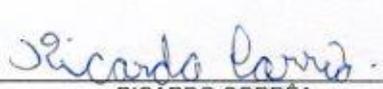
ANGELINO & CORREA LTDA ME
Demonstração do Resultado de 01/01/2014 a 31/12/2014

Folha: 7

Código Classificação		Nome	2014	2013
19	3	RECEITAS	0,00	72.064,24
27	3.1	RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	72.064,24
35	3.1.1	RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS	0,00	72.064,24
191	3.1.1.03	RECEITAS COM SERVIÇOS	0,00	72.064,24
205	3.1.1.03.001	Serviços Prestados a Vista	0,00	72.064,24
4111	4	RECEITA LIQUIDA	0,00	72.064,24
4120	6	RESULTADO BRUTO	0,00	72.064,24
1244	7	DESPESAS	5.068,48	5.660,76
1252	7.1	DESPESAS OPERACIONAIS	5.068,48	5.635,11
1260	7.1.01	DESPESAS TRABALHISTAS	5.068,48	5.422,64
1279	7.1.01.001	Salários	5.068,48	5.422,64
1490	7.1.03	DESPESAS GERAIS	0,00	212,47
2283	7.1.03.079	Taxas	0,00	15,20
2437	7.1.03.094	Alvará	0,00	197,27
3654	7.3	DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS	0,00	25,65
3727	7.3.02	JUROS E DESCONTOS	0,00	25,65
3735	7.3.02.001	Juros	0,00	5,92
3751	7.3.02.003	Multas	0,00	19,73
4138	9	RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	(5.068,48)	66.403,48

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício.

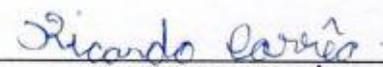

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Contabilista
CRC: 011273
CPF: 251.374.419-53


RICARDO CORRÊA
Administrador
CPF: 040.642.649-08

ANGELINO & CORREA LTDA ME
Plano de Contas 9010 - PLANO DE CONTAS LCM

Código	Classificação	Nome
19	1	ATIVO
27	1.1	ATIVO CIRCULANTE
35	1.1.1	DISPONIBILIDADES
43	1.1.1.01	CAIXA
51	1.1.1.01.001	Caixa
132	1.1.2	DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO
140	1.1.2.01	CLIENTES NACIONAIS
19143	1.1.2.01.00126	CLIENTES DIVERSOS
426	1.1.2.10	ESTOQUES
434	1.1.2.10.001	Estoque de Mercadoria Para Revenda
1163	2	PASSIVO
1171	2.1	PASSIVO CIRCULANTE
1260	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS
1350	2.1.4.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE DIRIGENTES
1368	2.1.4.03.001	Pro-Labore a Pagar
1376	2.1.4.04	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR
1384	2.1.4.04.001	I.N.S.S. a Pagar
1902	2.5	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
1910	2.5.1	CAPITAL SOCIAL
1929	2.5.1.01	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO
54704	2.5.1.01.181	Capital Social Subscrito
2011	2.5.3	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS
2054	2.5.3.04	LUCRO OU PREJUÍZO DO EXERCÍCIO
70440	2.5.3.04.014	Resultado do exercício
2763	4	CUSTOS E DESPESAS
2925	4.2	DESPESAS
2933	4.2.1	DESPESAS OPERACIONAIS
2941	4.2.1.01	DESPESAS TRABALHISTAS
2950	4.2.1.01.001	Salários


 LUÍZ CARLOS MARCHIORI
 Contabilista
 CRC: 011273
 CPF: 251.374.419-53


 RICARDO CORRÊA
 Administrador
 CPF: 040.642.649-08

ANGELINO & CORREA LTDA ME

Diário nº 7

Termo de encerramento

Contém este livro Diário 9 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 9 e serviu para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Razão social: ANGELINO & CORREA LTDA ME

Endereço: Rua JACO MOLERI, 64

Complemento: SALA 01

Bairro: CENTRO

Cidade / UF / CEP: Itajai / SC / 88301-370

Registro junta: 42203836299 em 06/11/2007

Inscrição estadual: ISENTO

CNPJ: 08.381.366/0001-60

Inscrição municipal:

Data da constituição: 06/11/2007

Período de escrituração: 01/01/2014 a 31/12/2014

Itajai / SC, 31 de Dezembro de 2014

Carimbo do órgão



LUIZ CARLOS MARCHIORI
Contabilista
CRC: 011273
CPF: 251.374.419-58



RICARDO CORRÊA
Administrador
CPF: 040.642.649-08

Evento 180

Evento:

CANCELADA_A_MOVIMENTACAO_PROCESSUAL_____EVENTO_179___EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_

Data:

14/02/2024 22:50:53

Usuário:

MARCIARROCHA - MÁRCIA ROCHA DA CUNHA - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0307573-49.2015.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

180

Evento 181

Evento:

CANCELADA_A_MOVIMENTACAO_PROCESSUAL_____EVENTO_178___EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_

Data:

14/02/2024 22:50:57

Usuário:

MARCIAROCHA - MÁRCIA ROCHA DA CUNHA - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0307573-49.2015.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

181

Evento 182

Evento:

CANCELADA_A_MOVIMENTACAO_PROCESSUAL_____EVENTO_177___EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_

Data:

14/02/2024 22:51:03

Usuário:

MARCIAROCHA - MÁRCIA ROCHA DA CUNHA - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0307573-49.2015.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

182

Evento 183

Evento:

JUNTADA___INFORMACAO___NAO_FORAM_ENCONTRADAS_SUBCONTAS___

Data:

05/06/2024 18:50:49

Usuário:

MARCIARROCHA - MÁRCIA ROCHA DA CUNHA - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0307573-49.2015.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

183



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina

INFORMAÇÃO

Em consulta ao Sistema de Depósitos Judiciais, não foram encontradas subcontas para o processo número **0307573-49.2015.8.24.0033**.

Informações obtidas do Sistema de Depósitos Judiciais.
Documento gerado eletronicamente por MÁRCIA ROCHA DA CUNHA em 05/06/2024 18:50:49.

Evento 184

Evento:

PETICAO

Data:

10/06/2024 08:58:07

Usuário:

SP073055 - JORGE DONIZETI SANCHEZ - ADVOGADO

Processo:

0307573-49.2015.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

184



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – ESTADO DE SANTA CATARINA.

Processo nº 0307573-49.2015.8.24.0033

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – C E F, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto Social, publicado no Diário Oficial da União – DOU, Seção 1, em 16 de março de 2018, páginas 41 a 50, devidamente registrado na JCDF sob nº 1016518 em 16 de fevereiro de 2018, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.350/0001-04, por seus advogados infra-assinados, nos autos de **FALÊNCIA** da empresa **ANGELINO & CORREA LTDA**, a qual se processa perante este D.D. Juízo e Privativo Cartório, vem, respeitosamente, por intermédio de seus procuradores, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da do Substabelecimento anexo, para acompanhamento dos feitos processuais.

Requer-se, por fim, que todas as intimações sejam realizadas em nome do Dr. Jorge Donizeti Sanchez – OAB/SC 55.613 no endereço sito à Avenida Antônio Diederichsen, No. 400, 7º andar, salas 701/710, Jardim América, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.020-250, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.





Ribeirão Preto, 06 de junho de 2024.

Jorge Donizeti Sanchez

OAB/SP 73.055 OAB/MG 146.662 OAB/PR 69.841 OAB/ES 23.902
OAB/RJ 186.878 OAB/RS 109.419 OAB/SC 55.613 OAB/GO 50.894-S
OAB/CE 45.240-A OAB/DF 67.961 OAB/AL 18.432/A OAB/MA 22.951-A

Helga Lopes Sanchez

OAB/SP 355.025
OAB/MG 179.994
OAB/PR 88.888
OAB/ES 25.960
OAB/RJ 203.750
OAB/RS 109.573
OAB/SC 55.612

Rafael Barioni

OAB/SP 281.098
OAB/MG 132.391
OAB/PR 70.345
OAB/ES 23.901
OAB/RJ 186.876
OAB/RS 109.802
OAB/SC 55.780





SUBSTABELECIMENTO

Processo: 03075734920158240033

Nome Parte: ANGELINO E CORREA LTDA ME

Foro: VARA CÍVEL

Comarca: ITAJAI

Vara: 4

Outorgante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E/OU EMGEA

Outorgado: ANA CLAUDIA SANCHEZ, ADVOGADO, inscrito(a) na 124.493 OAB/SP OAB/SP; ANALICE MINERVINO DO COUTO DE ALMEIDA LEITE, ADVOGADO, inscrito(a) na 199.153 OAB/SP OAB/SP; ANELISE DE SOUZA VITAL DA SILVA, ADVOGADO, inscrito(a) na 197.016 OAB/SP OAB/SP; CAMILA MARTINS LAVESSO ALVES, ADVOGADO, inscrito(a) na 280.519 OAB/SP OAB/SP; DANILO RONCARI ROCHA, ADVOGADO, inscrito(a) na 262.610 OAB/SP OAB/SP; HELGA LOPES SANCHEZ, ADVOGADO, inscrito(a) na 72.058 OAB/DF OAB/DF; JORGE DONIZETI SANCHEZ, ADVOGADO, inscrito(a) na 67.961 OAB/DF OAB/DF; JORGE DONIZETI SANCHEZ, ADVOGADO, inscrito(a) na 50.894 OAB/GO OAB/GO; JOSÉ RICARDO SABINO VIEIRA, ADVOGADO, inscrito(a) na 168.925 OAB/SP OAB/SP; MARIA APARECIDA SANCHEZ, ADVOGADO, inscrito(a) na 72.059 OAB/DF OAB/DF; MARTINA SIMONE DE MEDEIROS, ADVOGADO, inscrito(a) na 241.057 OAB/SP OAB/SP; MATHEUS RIBEIRO PIRES, ADVOGADO, inscrito(a) na 288.364 OAB/SP OAB/SP; MAYARA CRISTINA TOBIAS MARINS, ADVOGADO, inscrito(a) na 305.865 OAB/SP OAB/SP; RAFAEL BARIONI, ADVOGADO, inscrito(a) na 72.060 OAB/DF OAB/DF; RITA DE CASSIA PROENÇA DE OLIVEIRA, ADVOGADO, inscrito(a) na 260.244 OAB/SP OAB/SP; SABRINA DALPINO SANTIAGO IEZZI, ADVOGADO, inscrito(a) na 218.824 OAB/SP OAB/SP; WILSON DE ALMEIDA LEITE NETO, ADVOGADO, inscrito(a) na 200.942 OAB/SP OAB/SP; ANNA CAROLINA MONTEIRO DOS SANTOS, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Secção de Sergipe, sob o nº 12465 , portadora do CPF: 064.387.615-40 e RG nº SE 32924011, com endereço na Rua José Vieira Dantas, nº 37, Bairro: São Conrado, CEP: 49042-270. Cidade: Aracaju - Estado do Sergipe, inscrito(a) na 12465 OAB/SE; FELIPE MARTINS DE OLIVEIRA SOARES, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Secção de Minas Gerais sob o nº 193.991 desde 26/03/2019 portador do CPF: 121.197.216-02 e RG nº MG-16.492.020 com endereço à Rua Joaquim Ramos Filho nº 87, Bairro: Jaqueline, CEP: 31748- 102, na cidade de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais, inscrito(a) na 193991 OAB/MG; JHENIFER CAVALCANTE VIEIRA, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Secção de São Paulo, sob o nº 490.049, portadora do CPF: 455.142.508-73 e RG nº SP 50.085.492- 0, com endereço na Rua Floriano Peixoto, nº 765, Ed. Beatriz Jamelini, Apto 67, Bairro: Boa Vista, CEP: 15025-110 na cidade: São José do Rio Preto - Estado de São Paulo, inscrito(a) na 490049 OAB/SP; JÚLIA BRENDA LOPES, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Secção de São Paulo, sob o nº 405.975, portadora do CPF: 404.248.458-14 e RG SP 39.702.387-X, com endereço na Rua Engenheiro Reid, nº 894, Ap. C, Bairro: Santa Rita, Cep: 15402.074, Cidade: Olímpia - Estado de São Paulo, inscrito(a) na 405975 OAB/SP; TALLES PINHO CASTRO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/CE 49698, portador do RG 200782270094, CPF 065.039.363-54, inscrito(a) na 49698 OAB/CE

Substabeleço aos advogados supra indicados, com reservas de iguais e parcialmente, os poderes gerais para o foro que me foram conferidos pela Caixa Econômica Federal e Empresas do Conglomerado CAIXA, para o fim específico de representá-la no processo em epígrafe até os seus ulteriores termos, bem como em eventuais atos deprecados, processos dependentes e incidentes processuais conexos, em curso ou a serem ajuizados, podendo atuar, em conjunto ou separadamente, em qualquer juízo ou instância, ressalvado o acompanhamento de recursos nos Tribunais Superiores e Turma Nacional de Uniformização, podendo praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive transigir em qualquer Juízo e perante Administradores Judiciais, bem como representar em Recuperações Judiciais e Extrajudiciais (Lei nº. 11.101/2005), em quaisquer Assembleias Gerais de Credores em primeiras, segundas ou extraordinárias

convocações, com poderes especiais para participar, discutir, propor, deliberar e votar assuntos da pauta ordinária ou extraordinária, ficando vedados os poderes para substabelecer, de receber citação, devendo qualquer alvará de levantamento de valores ser emitido em nome da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Curitiba, 6 de maio de 2024


MSAEL EUCKNER DE OLIVEIRA
Coordenador Jurídico OAB/PR 33.632
Matr. 084.454-8
REJUR Ponta Grossa/PR
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Evento 185

Evento:

REDISTRIBUICAO_POR_TRANSFERENCIA_DE_ACERVO____DE_IAI04CV01_PARA_FNSFC01____RES

Data:

31/07/2024 11:23:00

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0307573-49.2015.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

185

Evento 186

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:
16/08/2024 13:59:03

Usuário:
VINICIUS.ROLLO - VINICIUS ROQUE ROLLO DA SILVA - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:
0307573-49.2015.8.24.0033/SC

Sequência Evento:
186

Interessado:
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Prazo:
1 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
20/08/2024 00:00:00

Data Final:
20/08/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
RAQUEL APARECIDA DA SILVA

Evento 187

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_COMUNICACAO_ELETRONICA___PARTE__VIBEMANIA___ORGANIZACA

Data:

16/08/2024 14:02:58

Usuário:

VINICIUS.ROLLO - VINICIUS ROQUE ROLLO DA SILVA - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:

0307573-49.2015.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

187

Evento 188

Evento:

EXPEDICAO_DE_EDITAL

Data:

16/08/2024 17:47:56

Usuário:

LHBONATELLI - LUIZ HENRIQUE BONATELLI - MAGISTRADO

Processo:

0307573-49.2015.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

188



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Fórum Rid Silva (Central), 10º andar, sala 1007 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: (48) 3287-6525 - www.tjsc.jus.br - Email: capital.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0307573-49.2015.8.24.0033/SC

AUTOR: ANGELINO & CORREA LTDA (REPRESENTADO)

REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR: RICARDO CORREA (REPRESENTANTE)

EDITAL Nº 310063772418

EDITAL DO ARTIGO 114-A, CAPUTE §1º, DA LEI N. 11.101/2005 - COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

OBJETO: INTIMAÇÃO de credores e eventuais interessados para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se a respeito do encerramento da presente falência, tendo em vista da ausência de ativos em favor da devedora ou mesmo de bens a serem arrecadados, nos termos do artigo **114-A, caput** e §1º, da Lei n. 11.101/2005.

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS.

DECISÃO: 1. Declaro habilitado o crédito de Vibermania Organização de Eventos Musicais Ltda. ME, conforme certidão do Evento 118, OUT10.

Intimem-se.

2. Publique-se o edital previsto no art. 114-A, da Lei 11.105/2005, comunicando aos possíveis credores e interessados sobre a possibilidade de promoverem o andamento da presente falência.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como que os credores que assim entenderem poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do **caput** do art. 84 desta Lei.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado de 1 vez(es), na forma da lei.

Documento eletrônico assinado por **LUIZ HENRIQUE BONATELLI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310063772418v3** e do código CRC **1e7f672d**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LUIZ HENRIQUE BONATELLI
Data e Hora: 16/8/2024, às 17:47:56

Evento 189

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___DOCUMENTO_ENCAMINHADO_A_DISPONIBILIZACAO_NO_DIAR

Data:

16/08/2024 18:37:26

Usuário:

VINICIUS.ROLLO - VINICIUS ROQUE ROLLO DA SILVA - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:

0307573-49.2015.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

189



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Fórum Rid Silva (Central), 10º andar, sala 1007 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: (48) 3287-6525 - www.tjsc.jus.br - Email: capital.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0307573-49.2015.8.24.0033/SC

AUTOR: ANGELINO & CORREA LTDA (REPRESENTADO)

REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR: RICARDO CORREA (REPRESENTANTE)

EDITAL Nº 310063772418

EDITAL DO ARTIGO 114-A, CAPUTE §1º, DA LEI N. 11.101/2005 - COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

OBJETO: INTIMAÇÃO de credores e eventuais interessados para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se a respeito do encerramento da presente falência, tendo em vista da ausência de ativos em favor da devedora ou mesmo de bens a serem arrecadados, nos termos do artigo **114-A, caput** e §1º, da Lei n. 11.101/2005.

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS.

DECISÃO: 1. Declaro habilitado o crédito de Vibermania Organização de Eventos Musicais Ltda. ME, conforme certidão do Evento 118, OUT10.

Intimem-se.

2. Publique-se o edital previsto no art. 114-A, da Lei 11.105/2005, comunicando aos possíveis credores e interessados sobre a possibilidade de promoverem o andamento da presente falência.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como que os credores que assim entenderem poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do **caput** do art. 84 desta Lei.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado de 1 vez(es), na forma da lei.

Documento eletrônico assinado por **LUIZ HENRIQUE BONATELLI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310063772418v3** e do código CRC **1e7f672d**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LUIZ HENRIQUE BONATELLI
Data e Hora: 16/8/2024, às 17:47:56

Evento 190

Evento:

DISPONIBILIZADO_NO_DIARIO_ELETRONICO___EDITAL___DISPONIBILIZACAO_CONFIRMADA_NO_D

Data:

19/08/2024 02:00:31

Usuário:

SECDE - SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO - SISTEMA EPROC

Processo:

0307573-49.2015.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

190

Evento 191

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__186

Data:

19/08/2024 06:23:06

Usuário:

CEPVA073055 - JORGE DONIZETI SANCHEZ - PROCURADOR

Processo:

0307573-49.2015.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

191

Evento 192

Evento:

PUBLICACAO_DE_EDITAL___NO_DIA_20_08_2024

Data:

20/08/2024 02:30:10

Usuário:

SECDE - SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO - SISTEMA EPROC

Processo:

0307573-49.2015.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

192

Evento 193

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__186

Data:

21/08/2024 01:12:32

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0307573-49.2015.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

193

Evento 194

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___FINALIZADO_O_PRAZO_DO_EDITAL

Data:

22/08/2024 03:00:35

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0307573-49.2015.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

194

Evento 195

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

27/08/2024 13:03:30

Usuário:

JESSIKAGAIA - JESSIKA BEATRIZ SILVA GAIA - ESTAGIÁRIO

Processo:

0307573-49.2015.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

195



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Diário de Justiça Eletrônico Nacional Certidão de publicação 3307 de 19/08/2024 Intimação

Número do processo: 0307573-49.2015.8.24.0033

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Órgão: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e
Extrajudiciais da Comarca da Capital

Tipo de documento: 80

Disponibilizado em: 19/08/2024

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Nº 0307573-49.2015.8.24.0033/SC AUTOR: ANGELINO & CORREA LTDA (Representado) REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR: RICARDO CORREA (Representante) EDITAL Nº 310063772418 EDITAL do artigo 114-A, caput e §1º, da Lei n. 11.101/2005 - COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS OBJETO:

INTIMAÇÃO de credores e eventuais interessados para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se a respeito do encerramento da presente falência, tendo em vista da ausência de ativos em favor da devedora ou mesmo de bens a serem arrecadados, nos termos do artigo 114-A, caput e §1º, da Lei n. 11.101/2005. PRAZO: 10 (DEZ) DIAS.

DECISÃO: 1. Declaro habilitado o crédito de Vibermania Organização de Eventos Musicais Ltda. ME, conforme certidão do Evento 118, OUT10. Intimem-se. 2. Publique-se o edital previsto no art. 114-A, da Lei 11.105/2005, comunicando aos possíveis credores e interessados sobre a possibilidade de promoverem o andamento da presente falência. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como que os credores que assim entenderem poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado de 1 vez(es), na forma da lei.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/wEp4n8JxR1VF3x4TeTaqNjv61ObAW3/certidao>
Código da certidão: wEp4n8JxR1VF3x4TeTaqNjv61ObAW3

Evento 196

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___FINALIZADO_O_PRAZO_DE_CITACAO_INTIMACAO_PREVISTO_EM_EDIT

Data:

03/09/2024 03:00:30

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0307573-49.2015.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

196

Evento 197

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO

Data:

03/09/2024 11:37:31

Usuário:

VINICIUS.ROLLO - VINICIUS ROQUE ROLLO DA SILVA - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:

0307573-49.2015.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

197



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Fórum Rid Silva (Central), 10º andar, sala 1007 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: (48) 3287-6525 - www.tjsc.jus.br - Email: capital.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0307573-49.2015.8.24.0033/SC

AUTOR: ANGELINO & CORREA LTDA (REPRESENTADO)

REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR: RICARDO CORREA (REPRESENTANTE)

ATO ORDINATÓRIO

Tendo em vista o decurso do prazo do edital de evento 188 sem apresentação de manifestação por eventuais interessados, fica intimado o Administrador Judicial para manifestação.

Documento eletrônico assinado por **VINICIUS ROQUE ROLLO DA SILVA, Analista Jurídico**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310064594334v2** e do código CRC **c2a86baa**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): VINICIUS ROQUE ROLLO DA SILVA

Data e Hora: 3/9/2024, às 11:37:31

0307573-49.2015.8.24.0033

310064594334 .V2

Evento 198

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:
03/09/2024 11:37:31

Usuário:
VINICIUS.ROLLO - VINICIUS ROQUE ROLLO DA SILVA - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:
0307573-49.2015.8.24.0033/SC

Sequência Evento:
198

Interessado:
GILSON AMILTON SGROTT

Prazo:
5 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
16/09/2024 00:00:00

Data Final:
20/09/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
GILSON AMILTON SGROTT

Evento 199

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__198

Data:

13/09/2024 23:59:59

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0307573-49.2015.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

199

Evento 200

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___198

Data:

20/09/2024 14:44:58

Usuário:

SC009022 - GILSON AMILTON SGROTT - ADVOGADO

Processo:

0307573-49.2015.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

200



Gilson A. Sgrott
A D V O G A D O

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA
CAPITAL - SANTA CATARINA.**

Autos: Ação de Autofalência n 0307573-49.2015.8.24.0033

MASSA FALIDA DE ANGELINO & CORREA LTDA ME

**MASSA FALIDA DE ANGELINO &
CORREA LTDA ME**, por seu **ADMINISTRADOR JUDICIAL** ao final firmado,
advogado, OAB/SC sob nº 9022, vem com o devido acato perante V.Exa.,
atendendo ao ato de ev.197, manifestar-se nos seguintes termos:

ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA

Na forma requerida no ev. 162 pelo
Administrador Judicial, e não havendo oposição expressa do DD.
Representante do Ministério Público (ev.170), o Juízo Falimentar mandou
publicar (ev.173) o Edital alusivo ao artigo 114-A da Lei de Falências, o que
ocorreu regularmente no ev.188 a 195.

Restou certificado no ev.197 a
inexistência de manifestação/depósito na forma estabelecida no Edital.



Gilson A. Sgrott
A D V O G A D O

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

Em não havendo manifestação/depósito dos credores ou interessados, diante do fato de inexistir ativo da massa falida que possibilitaria o pagamento das despesas processuais e créditos extraconcursais da falência, entende-se que deva ser encerrada a presente falência, na forma do procedimento do art. 114-A da Lei 11.101/05, o qual se requer a aplicação integral.

Considerando a inexistência de qualquer ativo, resta prejudicado o relatório alusivo a parte final do parágrafo 2º do artigo 114-A, bem como as contas exigidas no artigo 154 da LFRE a ser apresentada pelo Administrador Judicial, o qual requer sejam dispensadas.

Ante o exposto, seja decretado o encerramento da presente Falência.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Brusque-SC, 20 de setembro de 2024.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC – 9022
Adm. Judicial na Falência

Evento 201

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___VISTA_AO_MP_PARA_PARECER

Data:
24/09/2024 16:29:28

Usuário:
DEJANGO - DEJANGO KLEY RODRIGUES - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:
0307573-49.2015.8.24.0033/SC

Sequência Evento:
201

Mp:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Prazo:
30 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
25/09/2024 00:00:00

Data Final:
24/10/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

Evento 202

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__201

Data:

24/09/2024 20:44:58

Usuário:

WS-MPSIG - WS-MPSIG - USUARIO DE INTEGRACAO - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

Processo:

0307573-49.2015.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

202

Evento 203

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___201

Data:

24/09/2024 20:45:07

Usuário:

MPSC - MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA - PROCURADOR

Processo:

0307573-49.2015.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

203

Autos n. 0307573-49.2015.8.24.0033

SIG n.08.2015.00265326-3

MM. Juiz,

Trata-se de pedido de autofalência proposto por **Angelino & Correa Ltda ME**, representada por **Ricardo Correa**.

O Administrador Judicial manifestou-se pela falência frustrada (evento 162), que, dentre os motivos, ocorreu por ausência de livros contábeis, ocasião em que este Órgão Ministerial requisitou a instauração de Inquérito Policial, autuado sob n. 99.2023.243, pela 1ª Delegacia de Polícia Civil de Itajaí.

Outrossim, por serem independentes, o encerramento do processo falimentar não impede a continuidade de apuração de eventual crime falimentar e, sendo o caso, de oferecimento de denúncia, dentro do respectivo prazo prescricional, por inteligência do artigo 182, lido em conjunto com os artigos 158 a 160, todos da Lei n. 11.101/2005.

Desse modo, o Ministério Público não se opõe ao encerramento do processamento da falência, anotando ressalva quanto à apuração de crime falimentar.

Itajaí, 24 de setembro de 2024.

[assinado digitalmente]

GISELLI DUTRA
Promotora de Justiça e.e.

Evento 204

Evento:
CONCLUSOS_PARA_JULGAMENTO

Data:
26/09/2024 18:18:18

Usuário:
DEJANGO - DEJANGO KLEY RODRIGUES - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:
0307573-49.2015.8.24.0033/SC

Sequência Evento:
204

Evento 205

Evento:

JULGADO_IMPROCEDENTE_O_PEDIDO

Data:

06/11/2024 11:11:58

Usuário:

LHBONATELLI - LUIZ HENRIQUE BONATELLI - MAGISTRADO

Processo:

0307573-49.2015.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

205



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Fórum Rid Silva (Central), 10º andar, sala 1007 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: (48) 3287-6525 - www.tjsc.jus.br - Email: capital.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0307573-49.2015.8.24.0033/SC

AUTOR: ANGELINO & CORREA LTDA (REPRESENTADO)

REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR: RICARDO CORREA (REPRESENTANTE)

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de ação de autofalência ajuizada por Angelino & Correa Ltda ME., cuja falência foi decretada em 11 de novembro de 2016 (evento 23, SENT37) pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Itajaí.

Em 31.07.2024, os presentes autos foram redistribuídos a este Juízo especializado em razão da Resolução TJ N. 25 de 17 de julho de 2024 (evento 185).

Aportou nos autos, petição da massa falida no evento 72, PET86 alegando que *está inoperante desde 2013, não tem mais nada, não possui bens, e ainda o Representante da empresa continua desempregado.*

Nomeado para o encargo de administrador judicial o Dr. Gilson Amilton Sgrotte evento 73, DESP87, que aceitou a nomeação e assinou o termo de compromisso no evento 77, TERMO90

Com o seu prosseguimento, o administradora judicial no evento 162, PET1, pugnou, pelo encerramento da presente demanda falimentar diante da inexistência de bens e pela não exigência de apresentação de prestação de contas.

Em parecer, o Órgão Ministerial informou que requisitou à Autoridade Policial a instauração do devido Inquérito Policial para que a autoridade policial apure as circunstâncias, a autoria e a materialidade do crime falimentar, em tese, perpetrado por Ricardo Correa, caracterizado pela ocultação de documentos, sem prejuízo de outros que se verificarem evento 170, PROMOÇÃO1.

Procedeu-se a intimação dos credores e eventuais interessados, para que se manifestassem a respeito, nos termos do artigo 154, §2º, da Lei n. 11.101/2005 (evento 173, DESPADEC1).

Restou publicado o edital de intimação no Diário Eletrônico da Justiça Nacional (evento 188, EDITAL1), bem como certificado o decurso do prazo sem manifestação nos autos (evento 197, ATOORD1).

Sobreveio manifestação do Ministério Público opinando pelo encerramento do processamento da falência, anotando ressalva quanto à apuração de crime falimentar evento 203, PROMOÇÃO1.

Com isso, vieram-se os autos conclusos para encerramento da falência.

É o relatório.

DECIDO:

II - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Ação de Autofalência ajuizada por Angelino & Correa Ltda ME, cuja falência foi

decretada evento 23, SENT37, sem que se tenha efetivamente localizado bens passíveis de arrecadação para quitação de todos os credores.

Verifica-se, assim, que embora o processo de falência tenha seguido seu trâmite, **não foi possível realizar pagamento aos credores**, configurando-se a hipótese prevista no art. 154:

Art. 154. *Concluída a realização de todo o ativo, e distribuído o produto entre os credores, o administrador judicial apresentará suas contas ao juiz no prazo de 30 (trinta) dias.*

§ 1º *As contas, acompanhadas dos documentos comprobatórios, serão prestadas em autos apartados que, ao final, serão apensados aos autos da falência.*

§ 2º *O juiz ordenará a publicação de aviso de que as contas foram entregues e se encontram à disposição dos interessados, que poderão impugná-las no prazo de 10 (dez) dias.*

§ 3º *Decorrido o prazo do aviso e realizadas as diligências necessárias à apuração dos fatos, o juiz intimará o Ministério Público para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual o administrador judicial será ouvido se houver impugnação ou parecer contrário do Ministério Público.*

§ 4º *Cumpridas as providências previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, o juiz julgará as contas por sentença.*

O relatório do evento 162, PET1 apresentado pelo administrador judicial e recebido como relatório final e prestação de contas, nos termos do art. 154 da lei 11.101/2005, indicam a ausência de ativo capaz de suportar o cumprimento de qualquer obrigação da massa.

Desta feita, recebo o parecer apresentado no evento 162, PET1 como relatório final, devendo o feito ser encerrado, conforme disposição do artigo 156 da lei 11.101/2005.

A documentação levantada durante o processamento do feito corrobora com tal conclusão, **ao ponto que comprovam a ausência de bens em nome da falida**.

Tal situação, portanto, **é motivo para justificar o encerramento da lide já que a ausência de mais ativos frustra o objetivo da falência: o adimplemento dos credores remanescentes**. Portanto, julgo correta as contas apresentadas pelo administrador judicial.

Desta feita, uma vez apresentado o relatório final, deve o feito ser encerrado, conforme disposição do artigo 156 da lei 11.101/2005.

Art. 156. Apresentado o relatório final, o juiz encerrará a falência por sentença e ordenará a intimação eletrônica às Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento e determinará a baixa da falida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), expedido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

Parágrafo único. A sentença de encerramento será publicada por edital e dela caberá apelação.

Credores e interessados foram intimados por meio de edital para se manifestarem acerca do pedido de encerramento da presente ação falimentar, sendo que o prazo transcorreu sem impugnação.

Verifica-se que não foi possível a localização bens em nome da falida em prol do pagamento dos credores.

Não havendo oposição do Ministério Público o encerramento da falência é medida imperativa, afeta ao presente feito, dada a ausência de bens que comportem o pagamento dos credores da massa falida.

Desse modo, **o encerramento da falência** é medida que se impõe.

Por fim, ressalto que a sentença de encerramento da falência não põe fim às responsabilidades do falido, a sociedade empresária falida continuará responsável por seus débitos, podendo os credores executá-los individualmente. O credor que não teve seu crédito satisfeito no curso do processo falimentar, pode perseguir seu crédito em face do falido até a sentença que extinguir as obrigações do devedor, nos termos dispostos no art. 159 da Lei.

Ressalto, ademais, que a sociedade empresária falida deverá assumir o polo passivo dos feitos que tramitam em seu desfavor, vez que o administrador judicial e o escritório nomeado para atuar em favor de seus interesses, estão exonerados de seus encargos, o que se dá com a prolação

da presente sentença, estendendo-se a todos os processos em que figure a massa falida.

Remuneração do administrador judicial

No tocante a remuneração do administrador judicial, há de se aplicar o disposto no referido regramento, especificamente em seu art. 24 e incisos:

Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

§ 1º Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.

§ 2º Será reservado 40% (quarenta por cento) do montante devido ao administrador judicial para pagamento após atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 desta Lei.

§ 3º O administrador judicial substituído será remunerado proporcionalmente ao trabalho realizado, salvo se renunciar sem relevante razão ou for destituído de suas funções por desídia, culpa, dolo ou descumprimento das obrigações fixadas nesta Lei, hipóteses em que não terá direito à remuneração.

§ 4º Também não terá direito a remuneração o administrador que tiver suas contas desaprovadas.

§ 5º A remuneração do administrador judicial fica reduzida ao limite de 2% (dois por cento), no caso de microempresas e de empresas de pequeno porte, bem como na hipótese de que trata o art. 70-A desta Lei. **(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)**

Embora tramite por tempo significativo, o atual síndico firmou seu termo de compromisso em 19/11/2018 (evento 77, TERMO90) sem apresentar significativa movimentação.

É de conhecimento que a ausência de ativos da massa prejudica de sobremaneira a remuneração do serviço prestado, sendo seu estabelecido devido, nos termos do referido diploma legal. Todavia, é devido o estabelecimento de contraprestação, por se tratar de atividade jurídica remunerada. Há de se desconsiderar, nesse momento, a capacidade de pagamento do devedor, por ser critério sem efeito prático.

In casu, tratando-se de falência mas diante da ausência de bens tenho, por óbvio, que não há como aplicar o teto de 5% do valor dos bens na falência.

Assim, colho a seguinte lição exposta na obra "O administrador Judicial e a Lei 11.101/05, sob a coordenação de João Pedro Scalzilli e Joice Ruiz Bernier:

A regra é que os limites devem ser respeitados - mas o fato de o administrador judicial ser um auxiliar do juízo não faz com que incidam os tetos dos vencimentos existentes no Poder Judiciário. De qualquer forma, há precedents que admitem o rompimento do limite quando o teto legal impossibilita a fixação de uma remuneração condizente com o trabalho desenvolvido e com o tempo despendido pelo administrador judicial. Exemplificativamente, o Tribunal de Justiça de São Paulo superou o antigo teto de 6% do Decreto-Lei 7.661/45 para fixar em 20% a remuneração de um síndico que atuou por 22 anos em uma falência superavitária. (São Paulo: Almedina, 2022, vários autores, p. 589).

Em não se tendo vendido bens em razão da inexistência destes, penso que resta considerar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, para fixar os honorários do sr. administrador judicial em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, em conformidade com o parecer do Ministério Público, acolho a manifestação do administrador judicial e nos termos do artigo 156, *caput*, da Lei n. 11.101/05,

ENCERRO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a presente AÇÃO DE AUTOFALÊNCIA da empresa ANGELINO & CORREA LTDA.

a) Declaro prejudicada a análise de eventuais pedidos de habilitação de crédito pendentes de análise, bem como de possíveis impugnações, diante do encerramento do presente feito por ausência de ativos financeiros;

b) Declaro dispensada a apresentação do relatório de prestação de contas previsto no art. 154, "caput", da Lei n.º 11.101/2005, diante da inexistência de liquidação dos ativos, da distribuição de produtos entre os credores e, por via de consequência, de pagamento realizado nesta falência;

c) Fixo os honorários do sr. administrador judicial nos termos do artigo 24 da lei 11.101/2005, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerados também os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a serem pagos pelo falido;

d) Determino a publicação da sentença de encerramento da presente falência, nos termos do art. 156, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005;

e) Exonero do encargo o administrador judicial nomeado anteriormente, o que se dará a partir da publicação da presente sentença de encerramento da falência, bem como de todos os processos supostamente, ainda, em andamento processual, onde a massa falida seja parte autora, ré, ou apenas interessada, devendo, desse modo, a sociedade empresária falida, por meio de seus sócios, novamente passar a figurar como parte diretamente nos processos em trâmite;

f) Fica sob responsabilidade do administrador judicial peticionar em todos os eventuais processos em trâmite e que figure a massa falida, noticiando aos referidos juízos a publicação da sentença de encerramento desta falência e da exoneração do profissional do encargo, passando, a partir de então, a figurar como parte diretamente nos processos em trâmite a própria sociedade empresária falida, devendo informar, ainda, nos próprios processos a inexistência de saldo em conta disponível para pagamento dos credores habilitados no processo falimentar;

g) Havendo penhora no rosto dos autos, oficie-se ao Juízo de origem noticiando o encerramento da presente falência e remetendo cópia da presente sentença;

h) Cumpra-se o caput do art. 156 da lei 11.101/2005, no que se refere a forma de intimação das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

i) Comunique-se a prolação da sentença no incidente de desconconsideração de personalidade jurídica, n. 0000516-77.2020.8.24.0033/SC;

j) Publique-se a presente sentença por edital, nos termos do artigo 156, parágrafo único da Lei n. 11.101/05;

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **LUIZ HENRIQUE BONATELLI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310067778401v7** e do código CRC **f2ac4b99**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LUIZ HENRIQUE BONATELLI

Data e Hora: 6/11/2024, às 11:11:58

Evento 206

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___TRASLADO_DE_PECAS_PARA_O_PROCESSO_____0000516_77_2020_8_1

Data:

06/11/2024 13:00:33

Usuário:

VINICIUS.ROLLO - VINICIUS ROQUE ROLLO DA SILVA - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:

0307573-49.2015.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

206

Evento 207

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:
06/11/2024 13:02:02

Usuário:
VINICIUS.ROLLO - VINICIUS ROQUE ROLLO DA SILVA - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:
0307573-49.2015.8.24.0033/SC

Sequência Evento:
207

Autor:
ANGELINO & CORREA LTDA

Prazo:
15 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
19/11/2024 00:00:00

Data Final:
03/12/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
MARIA LUIZA CORREA

Evento 208

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:

06/11/2024 13:02:03

Usuário:

VINICIUS.ROLLO - VINICIUS ROQUE ROLLO DA SILVA - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:

0307573-49.2015.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

208

Interessado:

GILSON AMILTON SGROTT

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

19/11/2024 00:00:00

Data Final:

03/12/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

GILSON AMILTON SGROTT

Evento 209

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:
06/11/2024 13:02:03

Usuário:
VINICIUS.ROLLO - VINICIUS ROQUE ROLLO DA SILVA - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:
0307573-49.2015.8.24.0033/SC

Sequência Evento:
209

Interessado:
VIBEMANIA - ORGANIZACAO DE EVENTOS MUSICAIS LTDA

Prazo:
15 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
19/11/2024 00:00:00

Data Final:
03/12/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
KATIA CRISTINNA RODRIGUES

Evento 210

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:
06/11/2024 13:02:03

Usuário:
VINICIUS.ROLLO - VINICIUS ROQUE ROLLO DA SILVA - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:
0307573-49.2015.8.24.0033/SC

Sequência Evento:
210

Interessado:
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Prazo:
15 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
08/11/2024 00:00:00

Data Final:
22/11/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
JORGE DONIZETI SANCHEZ

Evento 211

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:
06/11/2024 13:02:03

Usuário:
VINICIUS.ROLLO - VINICIUS ROQUE ROLLO DA SILVA - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:
0307573-49.2015.8.24.0033/SC

Sequência Evento:
211

Mp:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Prazo:
15 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
11/11/2024 00:00:00

Data Final:
25/11/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

Evento 212

Evento:

EXPEDICAO_DE_EDITAL

Data:

06/11/2024 17:33:07

Usuário:

LHBONATELLI - LUIZ HENRIQUE BONATELLI - MAGISTRADO

Processo:

0307573-49.2015.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

212



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Fórum Rid Silva (Central), 10º andar, sala 1007 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: (48) 3287-6525 - www.tjsc.jus.br - Email: capital.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0307573-49.2015.8.24.0033/SC

AUTOR: ANGELINO & CORREA LTDA (REPRESENTADO)

REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR: RICARDO CORREA (REPRESENTANTE)

EDITAL Nº 310067795835

EDITAL DE ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA

OBJETO: por intermédio do presente, ficam cientes todos interessados da sentença de encerramento da falência da empresa **ANGELINO & CORREA LTDA, CNPJ/MF 08.381.366/0001-60**, nos termos do artigo 156, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005.

SENTENÇA: I - RELATÓRIO

Trata-se de ação de autofalência ajuizada por Angelino & Correa Ltda ME., cuja falência foi decretada em 11 de novembro de 2016 (evento 23, SENT37) pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Itajaí.

Em 31.07.2024, os presentes autos foram redistribuídos a este Juízo especializado em razão da Resolução TJ N. 25 de 17 de julho de 2024 (evento 185).

Aportou nos autos, petição da massa falida no evento 72, PET86 alegando que *está inoperante desde 2013, não tem mais nada, não possui bens, e ainda o Representante da empresa continua desempregado.*

Nomeado para o encargo de administrador judicial o Dr. Gilson Amilton Sgrott evento 73, DESP87, que aceitou a nomeação e assinou o termo de compromisso no evento 77, TERMO90.

Com o seu prosseguimento, o administradora judicial no evento 162, PET1, pugnou, pelo encerramento da presente demanda falimentar diante da inexistência de bens e pela não exigência de apresentação de prestação de contas.

Em parecer, o Órgão Ministerial informou que requisitou à Autoridade Policial a instauração do devido Inquérito Policial para que a autoridade policial apure as circunstâncias, a autoria e a materialidade do crime falimentar, em tese, perpetrado por Ricardo Correa, caracterizado pela ocultação de documentos, sem prejuízo de outros que se verificarem evento 170, PROMOÇÃO1.

Procedeu-se a intimação dos credores e eventuais interessados, para que se manifestassem a respeito, nos termos do artigo 154, §2º, da Lei n. 11.101/2005 (evento 173, DESPADEC1).

Restou publicado o edital de intimação no Diário Eletrônico da Justiça Nacional (evento 188, EDITAL1), bem como certificado o decurso do prazo sem manifestação nos autos (evento 197, ATOORD1).

Sobreveio manifestação do Ministério Público opinando pelo encerramento do processamento da falência, anotando ressalva quanto à apuração de crime falimentar evento 203, PROMOÇÃO1.

Com isso, vieram-se os autos conclusos para encerramento da falência.

É o relatório.

DECIDO:

II - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Ação de Autofalência ajuizada por Angelino & Correa Ltda ME, cuja falência foi decretada evento 23, SENT37, sem que se tenha efetivamente localizado bens passíveis de arrecadação para quitação de todos os credores.

Verifica-se, assim, que embora o processo de falência tenha seguido seu trâmite, **não foi possível realizar pagamento aos credores**, configurando-se a hipótese prevista no art. 154:

Art. 154. *Concluída a realização de todo o ativo, e distribuído o produto entre os credores, o administrador judicial apresentará suas contas ao juiz no prazo de 30 (trinta) dias.*

§ 1º *As contas, acompanhadas dos documentos comprobatórios, serão prestadas em autos apartados que, ao final, serão apensados aos autos da falência.*

§ 2º O juiz ordenará a publicação de aviso de que as contas foram entregues e se encontram à disposição dos interessados, que poderão impugná-las no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Decorrido o prazo do aviso e realizadas as diligências necessárias à apuração dos fatos, o juiz intimará o Ministério Público para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual o administrador judicial será ouvido se houver impugnação ou parecer contrário do Ministério Público.

§ 4º Cumpridas as providências previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, o juiz julgará as contas por sentença.

O relatório do evento 162, PET1 apresentado pelo administrador judicial e recebido como relatório final e prestação de contas, nos termos do art. 154 da lei 11.101/2005, indicam a ausência de ativo capaz de suportar o cumprimento de qualquer obrigação da massa.

Desta feita, recebo o parecer apresentado no evento 162, PET1 como relatório final, devendo o feito ser encerrado, conforme disposição do artigo 156 da lei 11.101/2005.

A documentação levantada durante o processamento do feito corrobora com tal conclusão, **ao ponto que comprovam a ausência de bens em nome da falida.**

Tal situação, portanto, **é motivo para justificar o encerramento da lide já que a ausência de mais ativos frustra o objetivo da falência: o adimplemento dos credores remanescentes.**

Portanto, julgo correta as contas apresentadas pelo administrador Judicial.

Desta feita, uma vez apresentado o relatório final, deve o feito ser encerrado, conforme disposição do artigo 156 da lei 11.101/2005.

Art. 156. Apresentado o relatório final, o juiz encerrará a falência por sentença e ordenará a intimação eletrônica às Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento e determinará a baixa da falida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), expedido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

Parágrafo único. A sentença de encerramento será publicada por edital e dela caberá apelação.

Credores e interessados foram intimados por meio de edital para se manifestarem acerca do pedido de encerramento da presente ação falimentar, sendo que o prazo transcorreu sem impugnação.

Verifica-se que não foi possível a localização bens em nome da falida em prol do pagamento dos credores.

Não havendo oposição do Ministério Público o encerramento da falência é medida imperativa, afeta ao presente feito, dada a ausência de bens que comportem o pagamento dos credores da massa falida.

Desse modo, **o encerramento da falência** é medida que se impõe.

Por fim, ressalto que a sentença de encerramento da falência não põe fim às responsabilidades do falido, a sociedade empresária falida continuará responsável por seus débitos, podendo os credores executá-los individualmente. O credor que não teve seu crédito satisfeito no curso do processo falimentar, pode perseguir seu crédito em face do falido até a sentença que extinguir as obrigações do devedor, nos termos dispostos no art. 159 da Lei.

Ressalto, ademais, que a sociedade empresária falida deverá assumir o polo passivo dos feitos que tramitam em seu desfavor, vez que o administrador judicial e o escritório nomeado para atuar em favor de seus interesses, estão exonerados de seus encargos, o que se dá com a prolação da presente sentença, estendendo-se a todos os processos em que figure a massa falida.

Remuneração do administrador judicial

No tocante a remuneração do administrador judicial, há de se aplicar o disposto no referido regramento, especificamente em seu art. 24 e incisos:

Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

§ 1º Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.

§ 2º Será reservado 40% (quarenta por cento) do montante devido ao administrador judicial para pagamento após atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 desta Lei.

§ 3º O administrador judicial substituído será remunerado proporcionalmente ao trabalho realizado, salvo se renunciar sem relevante razão ou for destituído de suas funções por desídia, culpa, dolo ou descumprimento das obrigações fixadas nesta Lei, hipóteses em que não terá direito à remuneração.

§ 4º Também não terá direito a remuneração o administrador que tiver suas contas desaprovadas.

§ 5º A remuneração do administrador judicial fica reduzida ao limite de 2% (dois por cento), no caso de microempresas e de empresas de pequeno porte, bem como na hipótese de que trata o art. 70-A desta Lei. **(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)**

Embora tramite por tempo significativo, o atual síndico firmou seu termo de compromisso em 19/11/2018 (evento 77, TERMO90) sem apresentar significativa movimentação.

É de conhecimento que a ausência de ativos da massa prejudica de sobremaneira a remuneração do serviço prestado, sendo seu estabelecido devido, nos termos do referido diploma legal. Todavia, é devido o estabelecimento de contraprestação, por se tratar de atividade jurídica remunerada. Há de se desconsiderar, nesse momento, a capacidade de pagamento do devedor, por ser critério sem efeito prático.

In casu, tratando-se de falência mas diante da ausência de bens tenho, por óbvio, que não há como aplicar o teto de 5% do valor dos bens na falência.

Assim, colho a seguinte lição exposta na obra "O administrador Judicial e a Lei 11.101/05, sob a coordenação de João Pedro Scalzilli e Joice Ruiz Bernier:

A regra é que os limites devem ser respeitados - mas o fato de o administrador judicial ser um auxiliar do juízo não faz com que incidam os tetos dos vencimentos existentes no Poder Judiciário. De qualquer forma, há precedents que admitem o rompimento do limite quando o teto legal impossibilita a fixação de uma remuneração condizente com o trabalho desenvolvido e com o tempo despendido pelo administrador judicial. Exemplificativamente, o Tribunal de Justiça de São Paulo superou o antigo teto de 6% do Decreto-Lei 7.661/45 para fixar em 20% a remuneração de um síndico que atuou por 22 anos em uma falência superavitária. (São Paulo: Almedina, 2022, vários autores, p. 589).

Em não se tendo vendido bens em razão da inexistência destes, penso que resta considerar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, para fixar os honorários do sr. administrador judicial em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, em conformidade com o parecer do Ministério Público, acolho a manifestação do administrador judicial e nos termos do artigo 156, *caput*, da Lei n. 11.101/05, ENCERRO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a presente AÇÃO DE AUTOFALÊNCIA da empresa ANGELINO & CORREA LTDA.

a) Declaro prejudicada a análise de eventuais pedidos de habilitação de crédito pendentes de análise, bem como de possíveis impugnações, diante do encerramento do presente feito por ausência de ativos financeiros;

b) Declaro dispensada a apresentação do relatório de prestação de contas previsto no art. 154, "caput", da Lei n.º 11.101/2005, diante da inexistência de liquidação dos ativos, da distribuição de produtos entre os credores e, por via de consequência, de pagamento realizado nesta falência;

c) Fixo os honorários do sr. administrador judicial nos termos do artigo 24 da lei 11.101/2005, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerados também os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a serem pagos pelo falido;

d) Determino a publicação da sentença de encerramento da presente falência, nos termos do art. 156, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005;

e) Exonero do encargo o administrador judicial nomeado anteriormente, o que se dará a partir da publicação da presente sentença de encerramento da falência, bem como de todos os processos supostamente, ainda, em andamento processual, onde a massa falida seja parte autora, ré, ou apenas interessada, devendo, desse modo, a sociedade empresária falida, por meio de seus sócios, novamente passar a figurar como parte diretamente nos processos em trâmite;

f) Fica sob responsabilidade do administrador judicial peticionar em todos os eventuais processos em trâmite e que figure a massa falida, noticiando aos referidos juízos a publicação da sentença de encerramento desta falência e da exoneração do profissional do encargo, passando, a partir de então, a figurar como parte diretamente nos processos em trâmite a própria sociedade empresária falida, devendo informar, ainda, nos próprios processos a inexistência de saldo em conta disponível para pagamento dos credores habilitados no processo falimentar;

g) Havendo penhora no rosto dos autos, oficie-se ao Juízo de origem noticiando o encerramento da presente falência e remetendo cópia da presente sentença;

h) Cumpra-se o caput do art. 156 da lei 11.101/2005, no que se refere a forma de intimação das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

i) Comunique-se a prolação da sentença no incidente de desconsideração de personalidade jurídica, n. 0000516-77.2020.8.24.0033/SC;

j) Publique-se a presente sentença por edital, nos termos do artigo 156, parágrafo único da Lei n. 11.101/05;

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Como estes autos tramitam em meio eletrônico, eles poderão ser consultados no sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado uma vez, na forma da lei.

Florianópolis (SC), data da assinatura digital.

Documento eletrônico assinado por **LUIZ HENRIQUE BONATELLI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310067795835v2** e do código CRC **529ed608**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LUIZ HENRIQUE BONATELLI

Data e Hora: 6/11/2024, às 17:33:7

0307573-49.2015.8.24.0033

310067795835 .V2

Evento 213

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___DOCUMENTO_ENCAMINHADO_A_DISPONIBILIZACAO_NO_DIAR

Data:

06/11/2024 18:03:50

Usuário:

VINICIUS.ROLLO - VINICIUS ROQUE ROLLO DA SILVA - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:

0307573-49.2015.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

213



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Fórum Rid Silva (Central), 10º andar, sala 1007 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: (48) 3287-6525 - www.tjsc.jus.br - Email: capital.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0307573-49.2015.8.24.0033/SC

AUTOR: ANGELINO & CORREA LTDA (REPRESENTADO)

REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR: RICARDO CORREA (REPRESENTANTE)

EDITAL Nº 310067795835

EDITAL DE ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA

OBJETO: por intermédio do presente, ficam cientes todos interessados da sentença de encerramento da falência da empresa **ANGELINO & CORREA LTDA, CNPJ/MF 08.381.366/0001-60**, nos termos do artigo 156, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005.

SENTENÇA: I - RELATÓRIO

Trata-se de ação de autofalência ajuizada por Angelino & Correa Ltda ME., cuja falência foi decretada em 11 de novembro de 2016 (evento 23, SENT37) pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Itajaí. Em 31.07.2024, os presentes autos foram redistribuídos a este Juízo especializado em razão da Resolução TJ N. 25 de 17 de julho de 2024 (evento 185).

Aportou nos autos, petição da massa falida no evento 72, PET86 alegando que *está inoperante desde 2013, não tem mais nada, não possui bens, e ainda o Representante da empresa continua desempregado.*

Nomeado para o encargo de administrador judicial o Dr. Gilson Amilton Sgrott evento 73, DESP87, que aceitou a nomeação e assinou o termo de compromisso no evento 77, TERMO90.

Com o seu prosseguimento, o administradora judicial no evento 162, PET1, pugnou, pelo encerramento da presente demanda falimentar diante da inexistência de bens e pela não exigência de apresentação de prestação de contas.

Em parecer, o Órgão Ministerial informou que requisitou à Autoridade Policial a instauração do devido Inquérito Policial para que a autoridade policial apure as circunstâncias, a autoria e a materialidade do crime falimentar, em tese, perpetrado por Ricardo Correa, caracterizado pela ocultação de documentos, sem prejuízo de outros que se verificarem evento 170, PROMOÇÃO1.

Procedeu-se a intimação dos credores e eventuais interessados, para que se manifestassem a respeito, nos termos do artigo 154, §2º, da Lei n. 11.101/2005 (evento 173, DESPADEC1).

Restou publicado o edital de intimação no Diário Eletrônico da Justiça Nacional (evento 188, EDITAL1), bem como certificado o decurso do prazo sem manifestação nos autos (evento 197, ATOORD1).

Sobreveio manifestação do Ministério Público opinando pelo encerramento do processamento da falência, anotando ressalva quanto à apuração de crime falimentar evento 203, PROMOÇÃO1.

Com isso, vieram-se os autos conclusos para encerramento da falência.

É o relatório.

DECIDO:

II - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Ação de Autofalência ajuizada por Angelino & Correa Ltda ME, cuja falência foi decretada evento 23, SENT37, sem que se tenha efetivamente localizado bens passíveis de arrecadação para quitação de todos os credores.

Verifica-se, assim, que embora o processo de falência tenha seguido seu trâmite, **não foi possível realizar pagamento aos credores**, configurando-se a hipótese prevista no art. 154:

Art. 154. *Concluída a realização de todo o ativo, e distribuído o produto entre os credores, o administrador judicial apresentará suas contas ao juiz no prazo de 30 (trinta) dias.*

§ 1º *As contas, acompanhadas dos documentos comprobatórios, serão prestadas em autos apartados que, ao final, serão apensados aos autos da falência.*

§ 2º O juiz ordenará a publicação de aviso de que as contas foram entregues e se encontram à disposição dos interessados, que poderão impugná-las no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Decorrido o prazo do aviso e realizadas as diligências necessárias à apuração dos fatos, o juiz intimará o Ministério Público para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual o administrador judicial será ouvido se houver impugnação ou parecer contrário do Ministério Público.

§ 4º Cumpridas as providências previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, o juiz julgará as contas por sentença.

O relatório do evento 162, PET1 apresentado pelo administrador judicial e recebido como relatório final e prestação de contas, nos termos do art. 154 da lei 11.101/2005, indicam a ausência de ativo capaz de suportar o cumprimento de qualquer obrigação da massa.

Desta feita, recebo o parecer apresentado no evento 162, PET1 como relatório final, devendo o feito ser encerrado, conforme disposição do artigo 156 da lei 11.101/2005.

A documentação levantada durante o processamento do feito corrobora com tal conclusão, **ao ponto que comprovam a ausência de bens em nome da falida.**

Tal situação, portanto, **é motivo para justificar o encerramento da lide já que a ausência de mais ativos frustra o objetivo da falência: o adimplemento dos credores remanescentes.**

Portanto, julgo correta as contas apresentadas pelo administrador Judicial.

Desta feita, uma vez apresentado o relatório final, deve o feito ser encerrado, conforme disposição do artigo 156 da lei 11.101/2005.

Art. 156. Apresentado o relatório final, o juiz encerrará a falência por sentença e ordenará a intimação eletrônica às Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento e determinará a baixa da falida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), expedido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

Parágrafo único. A sentença de encerramento será publicada por edital e dela caberá apelação.

Credores e interessados foram intimados por meio de edital para se manifestarem acerca do pedido de encerramento da presente ação falimentar, sendo que o prazo transcorreu sem impugnação.

Verifica-se que não foi possível a localização bens em nome da falida em prol do pagamento dos credores.

Não havendo oposição do Ministério Público o encerramento da falência é medida imperativa, afeta ao presente feito, dada a ausência de bens que comportem o pagamento dos credores da massa falida.

Desse modo, **o encerramento da falência** é medida que se impõe.

Por fim, ressalto que a sentença de encerramento da falência não põe fim às responsabilidades do falido, a sociedade empresária falida continuará responsável por seus débitos, podendo os credores executá-los individualmente. O credor que não teve seu crédito satisfeito no curso do processo falimentar, pode perseguir seu crédito em face do falido até a sentença que extinguir as obrigações do devedor, nos termos dispostos no art. 159 da Lei.

Ressalto, ademais, que a sociedade empresária falida deverá assumir o polo passivo dos feitos que tramitam em seu desfavor, vez que o administrador judicial e o escritório nomeado para atuar em favor de seus interesses, estão exonerados de seus encargos, o que se dá com a prolação da presente sentença, estendendo-se a todos os processos em que figure a massa falida.

Remuneração do administrador judicial

No tocante a remuneração do administrador judicial, há de se aplicar o disposto no referido regramento, especificamente em seu art. 24 e incisos:

Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

§ 1º Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.

§ 2º Será reservado 40% (quarenta por cento) do montante devido ao administrador judicial para pagamento após atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 desta Lei.

§ 3º O administrador judicial substituído será remunerado proporcionalmente ao trabalho realizado, salvo se renunciar sem relevante razão ou for destituído de suas funções por desídia, culpa, dolo ou descumprimento das obrigações fixadas nesta Lei, hipóteses em que não terá direito à remuneração.

§ 4º Também não terá direito a remuneração o administrador que tiver suas contas desaprovadas.

§ 5º A remuneração do administrador judicial fica reduzida ao limite de 2% (dois por cento), no caso de microempresas e de empresas de pequeno porte, bem como na hipótese de que trata o art. 70-A desta Lei. **(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)**

Embora tramite por tempo significativo, o atual síndico firmou seu termo de compromisso em 19/11/2018 (evento 77, TERMO90) sem apresentar significativa movimentação.

É de conhecimento que a ausência de ativos da massa prejudica de sobremaneira a remuneração do serviço prestado, sendo seu estabelecido devido, nos termos do referido diploma legal. Todavia, é devido o estabelecimento de contraprestação, por se tratar de atividade jurídica remunerada. Há de se desconsiderar, nesse momento, a capacidade de pagamento do devedor, por ser critério sem efeito prático.

In casu, tratando-se de falência mas diante da ausência de bens tenho, por óbvio, que não há como aplicar o teto de 5% do valor dos bens na falência.

Assim, colho a seguinte lição exposta na obra "O administrador Judicial e a Lei 11.101/05, sob a coordenação de João Pedro Scalzilli e Joice Ruiz Bernier:

A regra é que os limites devem ser respeitados - mas o fato de o administrador judicial ser um auxiliar do juízo não faz com que incidam os tetos dos vencimentos existentes no Poder Judiciário. De qualquer forma, há precedents que admitem o rompimento do limite quando o teto legal impossibilita a fixação de uma remuneração condizente com o trabalho desenvolvido e com o tempo despendido pelo administrador judicial. Exemplificativamente, o Tribunal de Justiça de São Paulo superou o antigo teto de 6% do Decreto-Lei 7.661/45 para fixar em 20% a remuneração de um síndico que atuou por 22 anos em uma falência superavitária. (São Paulo: Almedina, 2022, vários autores, p. 589).

Em não se tendo vendido bens em razão da inexistência destes, penso que resta considerar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, para fixar os honorários do sr. administrador judicial em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, em conformidade com o parecer do Ministério Público, acolho a manifestação do administrador judicial e nos termos do artigo 156, *caput*, da Lei n. 11.101/05, ENCERRO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a presente AÇÃO DE AUTOFALÊNCIA da empresa ANGELINO & CORREA LTDA.

a) Declaro prejudicada a análise de eventuais pedidos de habilitação de crédito pendentes de análise, bem como de possíveis impugnações, diante do encerramento do presente feito por ausência de ativos financeiros;

b) Declaro dispensada a apresentação do relatório de prestação de contas previsto no art. 154, "caput", da Lei n.º 11.101/2005, diante da inexistência de liquidação dos ativos, da distribuição de produtos entre os credores e, por via de consequência, de pagamento realizado nesta falência;

c) Fixo os honorários do sr. administrador judicial nos termos do artigo 24 da lei 11.101/2005, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerados também os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a serem pagos pelo falido;

d) Determino a publicação da sentença de encerramento da presente falência, nos termos do art. 156, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005;

e) Exonero do encargo o administrador judicial nomeado anteriormente, o que se dará a partir da publicação da presente sentença de encerramento da falência, bem como de todos os processos supostamente, ainda, em andamento processual, onde a massa falida seja parte autora, ré, ou apenas interessada, devendo, desse modo, a sociedade empresária falida, por meio de seus sócios, novamente passar a figurar como parte diretamente nos processos em trâmite;

f) Fica sob responsabilidade do administrador judicial peticionar em todos os eventuais processos em trâmite e que figure a massa falida, noticiando aos referidos juízos a publicação da sentença de encerramento desta falência e da exoneração do profissional do encargo, passando, a partir de então, a figurar como parte diretamente nos processos em trâmite a própria sociedade empresária falida, devendo informar, ainda, nos próprios processos a inexistência de saldo em conta disponível para pagamento dos credores habilitados no processo falimentar;

g) Havendo penhora no rosto dos autos, oficie-se ao Juízo de origem noticiando o encerramento da presente falência e remetendo cópia da presente sentença;

h) Cumpra-se o caput do art. 156 da lei 11.101/2005, no que se refere a forma de intimação das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

i) Comunique-se a prolação da sentença no incidente de desconsideração de personalidade jurídica, n. 0000516-77.2020.8.24.0033/SC;

j) Publique-se a presente sentença por edital, nos termos do artigo 156, parágrafo único da Lei n. 11.101/05;

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Como estes autos tramitam em meio eletrônico, eles poderão ser consultados no sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado uma vez, na forma da lei.

Florianópolis (SC), data da assinatura digital.

Documento eletrônico assinado por **LUIZ HENRIQUE BONATELLI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310067795835v2** e do código CRC **529ed608**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LUIZ HENRIQUE BONATELLI

Data e Hora: 6/11/2024, às 17:33:7

0307573-49.2015.8.24.0033

310067795835 .V2

Evento 214

Evento:

DISPONIBILIZADO_NO_DIARIO_ELETRONICO___EDITAL___DISPONIBILIZACAO_CONFIRMADA_NO_D

Data:

07/11/2024 02:00:25

Usuário:

SECDE - SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO - SISTEMA EPROC

Processo:

0307573-49.2015.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

214

Evento 215

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__210

Data:

07/11/2024 03:30:22

Usuário:

CEPVA073055 - JORGE DONIZETI SANCHEZ - PROCURADOR

Processo:

0307573-49.2015.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

215

Evento 216

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

07/11/2024 13:09:32

Usuário:

LUIZARAIMUNDO - LUIZA RAIMUNDO DA SILVA - ESTAGIÁRIO

Processo:

0307573-49.2015.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

216



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Diário de Justiça Eletrônico Nacional Certidão de publicação 396 de 07/11/2024 Intimação

Número do processo: 0307573-49.2015.8.24.0033

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Órgão: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

Tipo de documento: 80

Disponibilizado em: 07/11/2024

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Nº 0307573-49.2015.8.24.0033/SC AUTOR: ANGELINO & CORREA LTDA (Representado) REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR: RICARDO CORREA (Representante) EDITAL Nº 310067795835 EDITAL DE ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA OBJETO: por intermédio do presente, ficam cientes todos interessados da sentença de encerramento da falência da empresa ANGELINO & CORREA LTDA, CNPJ/MF 08.381.366/0001-60, nos termos do artigo 156, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005. SENTENÇA: I – RELATÓRIO Trata-se de ação de autofalência ajuizada por Angelino & Correa Ltda ME., cuja falência foi decretada em 11 de novembro de 2016 (evento 23, SENT37) pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Itajaí. Em 31.07.2024, os presentes autos foram redistribuídos a este Juízo especializado em razão da Resolução TJ N. 25 de 17 de julho de 2024 (evento 185). Aportou nos autos, petição da massa falida no evento 72, PET86 alegando que está inoperante desde 2013, não tem mais nada, não possui bens, e ainda o Representante da empresa continua desempregado. Nomeado para o encargo de administrador judicial o Dr. Gilson Amilton Sgrott evento 73, DESP87, que aceitou a nomeação e assinou o termo de compromisso no evento 77, TERMO90. Com o seu prosseguimento, o administradora judicial no evento 162, PET1, pugnou, pelo encerramento da presente demanda falimentar diante da inexistência de bens e pela não exigência de apresentação de prestação de contas. Em parecer, o Órgão Ministerial informou que requisitou à Autoridade Policial a instauração do devido Inquérito Policial para que a autoridade policial apure as circunstâncias, a autoria e a materialidade do crime falimentar, em tese, perpetrado por Ricardo Correa, caracterizado pela ocultação de documentos, sem prejuízo de outros que se verificarem evento 170, PROMOÇÃO1. Procedeu-se a intimação dos credores e eventuais interessados, para que se manifestassem a respeito, nos termos do artigo 154, §2º, da Lei n. 11.101/2005 (evento 173, DESPADEC1). Restou publicado o edital de intimação no Diário Eletrônico da Justiça Nacional (evento 188, EDITAL1), bem como certificado o decurso do prazo sem manifestação nos autos (evento 197, ATOORD1). Sobreveio manifestação do Ministério Público opinando pelo encerramento do processamento da falência, anotando ressalva quanto à apuração de crime falimentar evento 203, PROMOÇÃO1. Com isso, vieram-se os autos conclusos para encerramento da falência. É o relatório. DECIDO: II – FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de Ação de Autofalência ajuizada por Angelino & Correa Ltda ME, cuja falência foi decretada evento 23, SENT37, sem que se tenha efetivamente localizado bens passíveis de arrecadação para quitação de todos os credores. Verifica-se, assim, que embora o processo de falência tenha seguido seu trâmite, não foi possível realizar pagamento aos credores, configurando-se a hipótese prevista no art. 154: Art. 154. Concluída a realização de todo o ativo, e distribuído o produto entre os credores, o administrador judicial apresentará suas contas ao juiz no prazo de 30 (trinta) dias. § 1º As contas, acompanhadas dos documentos comprobatórios, serão prestadas em autos apartados que, ao final, serão apensados aos

autos da falência. § 2º O juiz ordenará a publicação de aviso de que as contas foram entregues e se encontram à disposição dos interessados, que poderão impugná-las no prazo de 10 (dez) dias. § 3º Decorrido o prazo do aviso e realizadas as diligências necessárias à apuração dos fatos, o juiz intimará o Ministério Público para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual o administrador judicial será ouvido se houver impugnação ou parecer contrário do Ministério Público. § 4º Cumpridas as providências previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, o juiz julgará as contas por sentença. O relatório do evento 162, PET1 apresentado pelo administrador judicial e recebido como relatório final e prestação de constas, nos termos do art. 154 da lei 11.101/2005, indicam a ausência de ativo capaz de suportar o cumprimento de qualquer obrigação da massa. Desta feita, recebo o parecer apresentado no evento 162, PET1 como relatório final, devendo o feito ser encerrado, conforme disposição do artigo 156 da lei 11.101/2005. A documentação levantada durante o processamento do feito corrobora com tal conclusão, ao ponto que comprovam a ausência de bens em nome da falida. Tal situação, portanto, é motivo para justificar o encerramento da lide já que a ausência de mais ativos frustra o objetivo da falência: o adimplemento dos credores remanescentes. Portanto, julgo correta as contas apresentadas pelo administrador Judicial. Desta feita, uma vez apresentado o relatório final, deve o feito ser encerrado, conforme disposição do artigo 156 da lei 11.101/2005. Art. 156. Apresentado o relatório final, o juiz encerrará a falência por sentença e ordenará a intimação eletrônica às Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento e determinará a baixa da falida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), expedido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) Parágrafo único. A sentença de encerramento será publicada por edital e dela caberá apelação. Credores e interessados foram intimados por meio de edital para se manifestarem acerca do pedido de encerramento da presente ação falimentar, sendo que o prazo transcorreu sem impugnação. Verifica-se que não foi possível a localização bens em nome da falida em prol do pagamento dos credores. Não havendo oposição do Ministério Público o encerramento da falência é medida imperativa, afeta ao presente feito, dada a ausência de bens que comportem o pagamento dos credores da massa falida. Desse modo, o encerramento da falência é medida que se impõe. Por fim, ressalto que a sentença de encerramento da falência não põe fim às responsabilidades do falido, a sociedade empresária falida continuará responsável por seus débitos, podendo os credores executá-los individualmente. O credor que não teve seu crédito satisfeito no curso do processo falimentar, pode perseguir seu crédito em face do falido até a sentença que extingui as obrigações do devedor, nos termos dispostos no art. 159 da Lei. Ressalto, ademais, que a sociedade empresária falida deverá assumir o polo passivo dos feitos que tramitam em seu desfavor, vez que o administrador judicial e o escritório nomeado para atuar em favor de seus interesses, estão exonerados de seus encargos, o que se dá com a prolação da presente sentença, estendendo-se a todos os processos em que figure a massa falida. Remuneração do administrador judicial No tocante a remuneração do administrador judicial, há de se aplicar o disposto no referido regramento, especificamente em seu art. 24 e incisos: Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes. § 1º Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência. § 2º Será reservado 40% (quarenta por cento) do montante devido ao administrador judicial para pagamento após atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 desta Lei. § 3º O administrador judicial substituído será remunerado proporcionalmente ao trabalho realizado, salvo se renunciar sem relevante razão ou for destituído de suas funções por desídia, culpa, dolo ou descumprimento das obrigações fixadas nesta Lei, hipóteses em que não terá direito à remuneração. § 4º Também não terá direito a remuneração o administrador que tiver suas contas desaprovadas. § 5º A remuneração do administrador judicial fica reduzida ao limite de 2% (dois por cento), no caso de microempresas e de empresas de pequeno porte, bem como na hipótese de que trata o art. 70-A desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência) Embora tramite por tempo significativo, o atual síndico firmou seu termo de compromisso em 19/11/2018 (evento 77, TERMO90) sem apresentar significativa movimentação. É de conhecimento que a ausência de ativos da massa prejudica de sobremaneira a remuneração do serviço prestado, sendo seu estabelecido devido, nos termos do referido diploma legal. Todavia, é devido o estabelecimento de contraprestação, por se tratar de atividade jurídica remunerada. Há de se desconsiderar, nesse momento, a capacidade de pagamento do devedor, por ser critério sem efeito prático. In casu, tratando-se de falência mas diante da ausência de bens tenho, por óbvio, que não há como aplicar o teto de 5% do valor dos bens na falência. Assim, colho a seguinte lição exposta na obra "O administrador Judicial e a Lei 11.101/05, sob a coordenação de João Pedro Scalzilli e Joice Ruiz Bernier: A regra é que os limites devem ser respeitados - mas o fato de o administrador judicial ser um auxiliar do juízo não faz com que incidam os tetos dos vencimentos existentes no Poder Judiciário. De qualquer forma, há precedents que admitem o rompimento do limite quando o teto legal impossibilita a fixação de uma remuneração condizente com o trabalho desenvolvido e com o tempo despendido pelo administrador judicial. Exemplificativamente, o Tribunal de Justiça de São Paulo superou o antigo teto de 6% do Decreto-Lei 7.661/45 para fixar em 20% a remuneração de um síndico que atuou por 22 anos em uma falência superavitária. (São Paulo: Almedina, 2022, vários autores, p. 589). Em não se tendo vendido bens em razão da inexistência destes, penso que resta considerar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, para fixar os honorários do sr. administrador judicial em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). III – DISPOSITIVO Ante o exposto, em conformidade com o parecer do Ministério Público, acolho a manifestação do administrador judicial e nos termos do artigo 156, caput, da Lei n. 11.101/05, ENCERRO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a presente AÇÃO DE AUTOFALÊNCIA da empresa ANGELINO & CORREA

LTDA.a) Declaro prejudicada a análise de eventuais pedidos de habilitação de crédito pendentes de análise, bem como de possíveis impugnações, diante do encerramento do presente feito por ausência de ativos financeiros;b) Declaro dispensada a apresentação do relatório de prestação de contas previsto no art. 154, “caput”, da Lei n.º 11.101/2005, diante da inexistência de liquidação dos ativos, da distribuição de produtos entre os credores e, por via de consequência, de pagamento realizado nesta falência;c) Fixo os honorários do sr. administrador judicial nos termos do artigo 24 da lei 11.101/2005, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerados também os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a serem pagos pelo falido;d) Determino a publicação da sentença de encerramento da presente falência, nos termos do art. 156, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005;e) Exonero do encargo o administrador judicial nomeado anteriormente, o que se dará a partir da publicação da presente sentença de encerramento da falência, bem como de todos os processos supostamente, ainda, em andamento processual, onde a massa falida seja parte autora, ré, ou apenas interessada, devendo, desse modo, a sociedade empresária falida, por meio de seus sócios, novamente passar a figurar como parte diretamente nos processos em trâmite;f) Fica sob responsabilidade do administrador judicial peticionar em todos os eventuais processos em trâmite e que figure a massa falida, noticiando aos referidos juízos a publicação da sentença de encerramento desta falência e da exoneração do profissional do encargo, passando, a partir de então, a figurar como parte diretamente nos processos em trâmite a própria sociedade empresária falida, devendo informar, ainda, nos próprios processos a inexistência de saldo em conta disponível para pagamento dos credores habilitados no processo falimentar;g) Havendo penhora no rosto dos autos, oficie-se ao Juízo de origem noticiando o encerramento da presente falência e remetendo cópia da presente sentença;h) Cumpra-se o caput do art. 156 da lei 11.101/2005, no que se refere a forma de intimação das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;i) Comunique-se a prolação da sentença no incidente de desconsideração de personalidade jurídica, n. 0000516-77.2020.8.24.0033/SC; j) Publique-se a presente sentença por edital, nos termos do artigo 156, parágrafo único da Lei n. 11.101/05;Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Como estes autos tramitam em meio eletrônico, eles poderão ser consultados no sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado uma vez, na forma da lei. Florianópolis (SC), data da assinatura digital.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/dDzaKrk7ZJoFaaIwT8BboQYbBEe3Nl/certidao>
Código da certidão: dDzaKrk7ZJoFaaIwT8BboQYbBEe3Nl

Evento 217

Evento:

PUBLICACAO_DE_EDITAL___NO_DIA_08_11_2024

Data:

08/11/2024 02:30:05

Usuário:

SECDE - SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO - SISTEMA EPROC

Processo:

0307573-49.2015.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

217

Evento 218

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__211

Data:

08/11/2024 15:16:21

Usuário:

WS-MPSIG - WS-MPSIG - USUARIO DE INTEGRACAO - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

Processo:

0307573-49.2015.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

218

Evento 219

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__211

Data:

08/11/2024 15:17:16

Usuário:

WS-MPSIG - WS-MPSIG - USUARIO DE INTEGRACAO - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

Processo:

0307573-49.2015.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

219

Evento 220

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___FINALIZADO_O_PRAZO_DO_EDITAL

Data:

12/11/2024 03:00:20

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0307573-49.2015.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

220

Evento 221

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER___AOS_EVENTOS___207_208_E_209

Data:
16/11/2024 23:59:59

Usuário:
SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:
0307573-49.2015.8.24.0033/SC

Sequência Evento:
221

Evento 222

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER___AO_EVENTO___208

Data:

19/11/2024 11:46:49

Usuário:

SC009022 - GILSON AMILTON SGROTT - ADVOGADO

Processo:

0307573-49.2015.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

222

Evento 223

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__210

Data:

23/11/2024 01:09:49

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0307573-49.2015.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

223

Evento 224

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___FINALIZADO_O_PRAZO_DE_CITACAO_INTIMACAO_PREVISTO_EM_EDIT

Data:

27/11/2024 03:00:21

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0307573-49.2015.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

224

Evento 225

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER___AOS_EVENTOS___207_E_209

Data:

04/12/2024 01:11:04

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0307573-49.2015.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

225

Evento 226

Evento:

JUNTADA___INFORMACAO___NAO_FORAM_ENCONTRADAS_SUBCONTAS___

Data:

04/12/2024 13:01:17

Usuário:

DEJANGO - DEJANGO KLEY RODRIGUES - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

0307573-49.2015.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

226



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina

INFORMAÇÃO

Em consulta ao Sistema de Depósitos Judiciais, não foram encontradas subcontas para o processo número **0307573-49.2015.8.24.0033**.

Informações obtidas do Sistema de Depósitos Judiciais.

Documento gerado eletronicamente por DEJANGO KLEY RODRIGUES em 04/12/2024 13:01:17.

Evento 227

Evento:

TRANSITADO_EM_JULGADO___DATA__04_12_2024

Data:

04/12/2024 13:10:44

Usuário:

JESSIKAGAIA - JESSIKA BEATRIZ SILVA GAIA - ESTAGIÁRIO

Processo:

0307573-49.2015.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

227



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Fórum Rid Silva (Central), 10º andar, sala 1007 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: (48) 3287-6525 - www.tjsc.jus.br - Email: capital.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0307573-49.2015.8.24.0033/SC

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

CERTIFICO para os devidos fins que a sentença retro transitou em julgado.

O referido é verdade e dou fé.

Florianópolis (SC), dezembro de 2024

0307573-49.2015.8.24.0033

310069084079 .V1 jessikagaia© jessikagaia

Evento 228

Evento:

BAIXA_DEFINITIVA

Data:

04/12/2024 13:11:19

Usuário:

JESSIKAGAIA - JESSIKA BEATRIZ SILVA GAIA - ESTAGIÁRIO

Processo:

0307573-49.2015.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

228